



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 3.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 36/2020 de 16 de Setembro

Cria um subsídio para os profissionais que desenvolveram atividade jornalística durante a vigência do estado de emergência em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2 844

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL :

Regulamento para a eleição dos vogais magistrados judiciais a que se refere o art.º 9.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais 846

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 102/CSMP/2020 848

Deliberação N.º 103/CSMP/2020 848

Deliberação N.º 104/CSMP/2020 848

Deliberação N.º 105/CSMP/2020 849

Deliberação N.º 106/CSMP/2020 849

Deliberação N.º 107/CSMP/2020 849

Deliberação N.º 108/CSMP/2020 850

Deliberação N.º 109/CSMP/2020 850

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 32/2020 de 16 de Setembro

Acesso ao Ensino Superior Público para o ano Académico de 2021 851

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Deliberação da Autoridade N.º 01/2020 de 01 de agosto

A Discussão e Aprovação do Plano de Ação e Orçamento da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno para o ano de 2020 877

Deliberação da Autoridade N.º 02/2020 de 01 de agosto

Aprovação do Regulamento de Toponímia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno 877

Deliberação da Autoridade N.º 03/2020 de 01 de agosto

Agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro do VIII Governo Constitucional, Representado pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, aos Membros do Governo e Deputados da Nação que Tomaram Parte na Tomada de Posse dos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade e dos Membros da Autoridade da RAEOA 896

Deliberação da Autoridade N.º 04/2020 de 04 de agosto

Sobre a Atribuição de Subsídio para Comunicações Voz e/ou Dados aos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade 896

Deliberação da Autoridade N.º 05/2020 de 05 de agosto

Sobre a Construção e Reabilitação Urgente de Infraestruturas Básicas Localizáveis nas Zonas Fronteiriças bem como de Sistemas Água para a Execução das Medidas De Confinamento de Pessoas e para Cobrir as Necessidade de todas as Pessoas em “Quarentena”, e de Sistema Fornecimento de Águas nos Mercados para Higiene de Mãos 897

CONSELHO DE IMPRENSA:

Pedidu Retifikasaun 898

DECRETO-LEI N.º 36/2020

de 16 de Setembro

**CRIA UM SUBSÍDIO PARA OS PROFISSIONAIS QUE
DESENVOLVERAM ATIVIDADE JORNALÍSTICA
DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE
EMERGÊNCIA EM CONDIÇÕES DE DIRETA
EXPOSIÇÃO AO VÍRUS SARS-COV2**

O Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, declarou o estado de emergência em território nacional, com fundamento na existência de uma situação de calamidade pública, em resultado da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como pandemia internacional. Em resultado da declaração do estado de emergência e perante a necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos da República no sentido de responder à ameaça que representa a COVID-19, o Centro Integrado de Gestão de Crises, criado pelo artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, passou a funcionar como sala de situação por força do Diploma Ministerial n.º 14/2020, de 31 de março.

A Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises foi responsável por coordenar a resposta nacional à pandemia da COVID-19, nomeadamente a organização de centros de isolamento e do transporte de pessoas sujeitas a isolamento obrigatório e indivíduos suspeitos de se encontrarem infetados com SARS-Cov2 ou aos quais haja sido diagnosticada COVID-19, entre outras medidas de prevenção e controlo da doença. Foi igualmente responsável pela preparação e disseminação de toda a informação relacionada com a prevenção e mitigação do surto de COVID-19 em Timor-Leste, em relação ao qual beneficiou do contributo de vários profissionais que desenvolveram atividade jornalística. O seu trabalho foi ainda acompanhado, a pedido do Governo, por vários profissionais que desenvolveram atividade jornalística tanto no Centro de Convenções de Díli, onde estava sediada, como em todos os locais onde se desenvolveram ações de prevenção e controlo, nomeadamente nos centros de isolamento, nos postos de fronteira e nos estabelecimentos de saúde, o que os colocou em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2 e em especial risco de desenvolvimento da doença COVID-19.

Apesar disso, esses profissionais desempenharam as suas funções de forma exemplar, contribuindo decisivamente para a difusão de informação credível sobre a prevenção e controlo da doença em território nacional, mitigando o receio da população e prevenindo o pânico generalizado, o que ultrapassou o simples dever profissional, servindo manifestamente um superior interesse público na rápida transmissão de informação. A informação difundida ajudou a população no cumprimento das regras do estado de emergência e na adoção de hábitos de higiene de prevenção da propagação da doença e foi essencial na evolução favorável da situação epidemiológica e social em Timor-Leste.

O Decreto-Lei n.º 17/2020, de 30 de abril, veio criar um suplemento remuneratório para os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que prestaram a

respetiva atividade profissional nos serviços de prevenção ou controlo da COVID-19 ou em condições de direta exposição ao vírus SARS-Cov2 durante a vigência do estado de emergência. Contudo, os profissionais que desenvolveram atividade jornalística junto da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou aos quais o Governo solicitou a produção de peças noticiosas durante a vigência do estado de emergência, apesar de se encontrarem em situação semelhante de exposição ao vírus SARS-Cov2, não puderam beneficiar do suplemento remuneratório criado por esse diploma, por não serem funcionários, agentes ou trabalhadores da administração pública.

Impõe-se, pois, ao Governo reconhecer o risco a que estes profissionais estiveram expostos, bem como a dedicação e desempenho que demonstraram no exercício das suas funções durante este período difícil.

Assim, o Governo decreta, nos termos das alíneas b), o) e p) do n.º 1 do artigo 115.º e d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria um subsídio para os profissionais que desenvolveram atividade jornalística, nos termos da Lei n.º 5/2014, de 19 de novembro, Lei da Comunicação Social, junto da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou aos quais o Governo solicitou a produção de peças noticiosas durante a vigência do estado de emergência declarado e renovado pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 29/2020, de 27 de março, 32/2020, de 27 de abril, e 35/2020, de 27 de maio, em condições de direta exposição ao vírus

Artigo 2.º

Condições de atribuição

1. Aos profissionais que desenvolveram atividade jornalística junto da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou aos quais o Governo solicitou a produção de peças noticiosas durante a vigência do estado de emergência declarado e renovado pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 29/2020, de 27 de março, 32/2020, de 27 de abril, e 35/2020, de 27 de maio, é atribuído um subsídio pecuniário por cada dia de trabalho efetivo do beneficiário nas condições acima mencionadas.
2. O subsídio referido no número anterior tem o valor constante do anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.
3. O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, com base em informação fornecida pela Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou pela Direção Nacional de Disseminação de Informação, aprova por despacho a lista dos profissionais que tenham desenvolvido a atividade jornalística e preenchem as condições referidas no n.º 1, bem como o montante total a pagar a cada beneficiário, tendo em conta o número de dias de trabalho realizado nas condições referidas no n.º 1, e solicita o seu pagamento ao Fundo COVID-19.

Artigo 3.º
Financiamento e pagamento

O subsídio previsto no artigo anterior é financiado e pago pelo Fundo COVID-19.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 12 de agosto de 2020.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social,

Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo

Promulgado em 14.09.2020

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO

Valor do subsídio

Categoria	Valor (USD)
Profissionais que desenvolveram atividade jornalística junto da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou aos quais o Governo solicitou a produção de peças noticiosas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, e que integraram o Centro Média COVID-19 da Unidade de Informação Pública	15
Profissionais que desenvolveram atividade jornalística junto da Sala de Situação do Centro Integrado de Gestão de Crises ou aos quais o Governo solicitou a produção de peças noticiosas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, mas que não integraram o Centro Média COVID-19 da Unidade de Informação Pública	10

Faz-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na sua 10 sessão Extraordinária datada de 11 de Setembro de 2020, foi aprovado por unanimidade o seguinte :

Regulamento para a eleição dos vogais magistrados judiciais a que se refere o art.º 9.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais

Artigo 1.º
Princípios eleitorais

- 1 — A eleição dos vogais efetivo e suplente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, referidos no art.º 9.º, n.º 1, alínea d), e n.º 2 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, faz-se por sufrágio secreto, presencial e universal.
- 2 — Os vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial referidos no número anterior são eleitos por um colégio eleitoral formado por todos os magistrados judiciais em efetividade de funções.
- 3 — Os mandatos conferidos pela eleição a que se refere o presente Regulamento têm a duração de 4 anos.

Artigo 2.º
Fiscalização, execução e homologação do ato eleitoral

- 1 — A fiscalização da regularidade do ato eleitoral, a decisão sobre as reclamações que vierem a ser apresentadas e a homologação do resultado do ato eleitoral competem ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o qual, no exercício dessas funções será assessorado pelo juiz secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, designadamente para efeitos da elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
- 2 — Compete ainda ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial adotar os procedimentos relativos à efetivação da eleição nas condições previstas no presente regulamento, resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, assinar a ata relativa às operações de votação e apuramento e proceder à sua entrega no Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 3.º
Data da assembleia eleitoral

- 1 — A assembleia de voto terá lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos dos vogais em exercício (como vogal efetivo e suplente) ou nos primeiros 60 dias posteriores à ocorrência da vacatura que o origina.
- 2 — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial fixará a data para a assembleia de voto, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 3 — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial deverá dar conhecimento da data designada para a assembleia de voto a todos os juizes em efetividade de funções, por qualquer meio, com a antecedência de, pelo menos, 10 dias relativamente à sua realização.

Artigo 4.º
Capacidade eleitoral passiva

- 1 — Para os efeitos previstos no art.º 1.º, n.º 1, podem ser eleitos os juizes em efetividade de funções, independentemente da classe a que pertençam ou antiguidade na função.
- 2 — O cargo de vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, quer efetivo, quer suplente, não pode ser recusado.

Artigo 5.º
Caderno eleitoral

O caderno eleitoral deve conter os nomes completos de todos os juizes em efetividade de funções à data do ato eleitoral, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do tribunal/serviço onde desempenham funções e espaço destinado a ser por si rubricado aquando da entrega do voto.

Artigo 6.º
Local da eleição

- 1 — A assembleia de voto e os demais atos eleitorais terão lugar nas instalações do Tribunal de Recurso.
- 2 — O exercício do direito de voto é feito presencialmente.

Artigo 7.º
Mesa da assembleia de voto

- 1 — A mesa da assembleia de voto será presidida pelo juiz secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial e por um oficial de justiça a desempenhar funções nesse Conselho.
- 2 — Em situações de impossibilidade do juiz secretário, o presidente do Conselho Superior da Magistratura nomeará outro juiz para exercer as funções de presidente da assembleia de voto.
- 3 — Nas ausências temporárias do presidente da assembleia de voto e do oficial de justiça, serão substituídos por juiz ou oficial de justiça, respetivamente, a designar pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 8.º
Funcionamento da assembleia de voto e votação

- 1 — A assembleia de voto funcionará no dia designado para o efeito, entre as 08h. e as 16h.
- 2 — No local destinado à votação existirão 2 urnas de votos, com a adequada sinalização, uma destinada à eleição do vogal efetivo e outra à eleição do vogal suplente.
- 3 — Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos pelos membros da mesa.
- 4 — Verificada a inscrição no recenseamento, ser-lhe-ão entregues 2 boletins, um destinado à eleição do vogal efetivo, outro à eleição do vogal suplente.

5 — Os boletins de voto serão em forma retangular, em papel liso, não transparente, contendo apenas os dizeres “Vogal Efetivo” e “Vogal Suplente”, respetivamente.

6 — A votação, sendo assegurado o sigilo necessário, consistirá na inscrição pelo eleitor de forma visível e legível, tanto quanto possível na zona central de cada um dos boletins, do nome do juiz pretendido para o exercício do cargo.

7 — O membro da mesa da assembleia de voto introduzirá nas urnas respetivas os boletins, devidamente dobrados pelo eleitor, e descarregará o voto, sendo o caderno de recenseamento rubricado pelo eleitor na linha correspondente ao seu nome.

Artigo 9.º **Contagem**

1 — Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto verificará o número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral.

2 — Após, serão abertas as urnas, começando-se por se conferir o número de boletins de voto entrados.

3 — Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o número de boletins em cada urna, prevalecerá, para os efeitos de apuramento, o segundo.

4 — Após, serão desdobrados os boletins de votos um a um, e anunciada em voz alta o nome inscrito em cada um dos boletins.

5 — Os boletins de voto serão depois agrupados, relativamente a cada eleição, em lotes separados, correspondentes aos juizes sobre quem recaíram votos.

6 — Efetuada a contagem será registada em folha própria e separada os votos atribuídos a cada juiz, bem como os votos em brancos e os votos nulos.

Artigo 10.º **Votos brancos, nulos e válidos**

1 — O voto em branco corresponderá ao boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de inscrição para além da referida no art.º 8.º, n.º 5.

2 — São considerados votos nulos:

a) aqueles que contenham mais do que o nome de um juiz

b) aqueles em que não seja possível identificar o nome do juiz sobre quem recaiu o voto, ou em que haja dúvida séria quanto a essa identificação;

c) Aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho rasura ou efetuada a menção de quaisquer dizeres que não correspondam a nomes de juizes;

3 — Serão considerados como válidos os demais.

4 — Se o nome indicado estiver incompleto, o voto será considerado válido desde que se apresente como inequívoca a intenção de voto.

Artigo 11.º **Apuramento**

1 — Será designado como vogal respetivo (efetivo/suplente) o juiz que obteve maior número de votos em cada uma das urnas.

2 — Se o nome do juiz mais votado para o cargo de suplente corresponder também ao mais votado para efetivo, será designado como vogal suplente o juiz seguinte com o maior número de votos.

3 — Se dois ou mais juiz obtiverem igual número de votos, não há lugar à atribuição do mandato respetivo, sendo o ato eleitoral relativo a esse mandato repetido dentro do prazo de 15 dias.

Artigo 12.º **Proclamação e publicitação dos resultados**

1 — Feitas as operações descritas nos artigos anteriores os resultados serão imediatamente afixados na sede do Conselho Superior da Magistratura Judicial através de edital, em que se discriminarão, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como os votos obtidos por cada juiz por ordem decrescente.

2 — Após a elaboração e assinatura, a ata das operações de votação e apuramento, será entregue ao Conselho Superior da Magistratura e publicada no Jornal da República.

Artigo 13.º **Caráter público**

Os atos relativos à votação e ao apuramento dos resultados são públicos, a eles podendo assistir qualquer juiz, vogal do conselho superior da magistratura ou outra qualquer autoridade.

Artigo 14.º **Disposição transitória**

Relativamente à próxima nomeação dos vogais, os prazos referidos no art. 3.º, n.ºs 2 e 3 podem ser encurtados por decisão do presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, devendo, no entanto, ser assegurado que todos os juizes têm conhecimento prévio da data agendada para a assembleia de voto.

Dili, 11 de Setembro de 2020

A Juiz Secretaria do CSMJ

Jacinta C. da Costa

DELIBERAÇÃO N.º 102/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera, por unanimidade:

Renovar a comissão de serviço da **Dra. Angelina Joanina Saldanha**, Procuradora da República de 1ª Classe, no cargo de Inspetora do Ministério Público, por um período de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2020, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 20º, n.º 1 do EMP e 19º da Lei n.º 8/2008, de 16 junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 103/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Ana Maria Pereira Carvalho**, Técnica Superior, Grau A, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Diretora Geral, com efeitos a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 3º, alínea b), e 4º, n.º 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 25/2016,

de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 104/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Edilson Manuel Alain Ximenes**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Diretor de Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral da República, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º e 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 3º, alínea d) e 4º, n.ºs 2 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 105/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Juvita Antónia do Rego Barros Chioda**, Técnica Profissional, Grau C, Escalão 3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Tecnologias e Informáticas, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º e 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 106/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Júlio Lopes Miranda**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Comunicação Social e Imprensa, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º e 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 107/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Jacinto Romão**, Técnico Superior, Grau B, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Tesouraria, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º e 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado

pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 108/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **João de Madeira Costa Pereira**, Técnico Profissional, Grau C, Escalão 3, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Departamento de Logística, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril 2021, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º, 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.ºs 4 e 5 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DELIBERAÇÃO N.º 109/CSMP/2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia catorze de setembro de dois mil e vinte, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.ºs 1, alínea e), e 2 do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Renovar a comissão de serviço de **Paulo de Jesus**, Técnico Administrativo, Grau E, Escalão 2, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, no cargo de Chefe de Secção de Administração Imobiliária, com início a 01 de outubro de 2020 e término a 30 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 17º, n.º 2 do EMP, conjugado com os artigos 19º e 34º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 4º, n.º 5, e 12º, n.º 2 da Orgânica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 24/2017, de 19 de julho, e 2º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de setembro de 2020.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 32/2020

de 16 de Setembro

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA O ANO ACADÉMICO DE 2021

A Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro), em especial o seu artigo 18.º estabelece as principais diretrizes para o acesso ao ensino superior.

Através do Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de dezembro, o Governo aprovou o regime jurídico do acesso ao ensino superior. Não obstante, várias questões relativas ao procedimento de acesso têm que ser clarificadas de acordo com ambos os diplomas legais.

Para apoiar o procedimento de acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2020 foi aprovado o Diploma Ministerial n.º 20/2019, de 7 de agosto, o qual detalhou procedimentos como os relativos à fixação de vagas, aos regimes de acesso e à seriação e admissão de candidatos.

Cabe agora, aprovar um novo diploma que apoie o acesso ao ensino superior para o ano académico de 2021, baseado ainda nos procedimentos observados nos últimos anos letivos mas que esclareça quaisquer dúvidas que ainda possam persistir e atualize algum procedimento, sempre que essa necessidade se verifique.

Neste diploma passa a referir-se expressamente a competência do Conselho Geral da UNTL e do Conselho Geral do IPB como os órgãos competentes para apresentarem a proposta para o número de vagas do respetivo estabelecimento de ensino superior, tal como está previsto nos Estatutos de cada uma dessas instituições.

São, ainda, previstos novos regimes especiais, alargando-se a nacionais que tenham concluído os seus estudos secundários no estrangeiro e a estrangeiros que pretendam fazer os seus estudos superiores em Timor-Leste, o que poderá representar um estímulo para esses alunos e elevar a qualidade do ensino superior pela diversidade de estudantes e culturas presentes no setor.

Considerando o dever de equidade e de correção das desigualdades sociais, é também previsto um novo regime especial o “regime hakbi’it”, também designado por kbi’it laek, destinado a candidatos oriundos de famílias economicamente desfavorecidas.

Perante o contexto atual, vivido a nível mundial, com a pandemia do Covid-19, foram ainda adaptadas algumas disposições para o caso de não ser possível ou recomendável pelas autoridades de saúde a realização de exames escritos presenciais, o que só poderá ser avaliado concretamente numa data muito próxima à prevista para esses exames.

Na elaboração do presente diploma foram consultados os representantes dos estabelecimentos de ensino superior públicos.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma regula o procedimento de acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2021, em respeito do disposto na Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação) e no Decreto-Lei n.º 36/2009, de 2 de dezembro (Regime Jurídico de Acesso ao Ensino Superior).

**Artigo 2.º
Âmbito**

O presente diploma aplica-se ao acesso e ingresso na Universidade Nacional Timor Lorosa’e (UNTL) e no Instituto Politécnico de Betano (IPB).

**CAPÍTULO II
COMISSÃO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
PARA 2021**

**Artigo 3.º
Composição**

1. Até ao dia 1 de Agosto de 2020, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, designa, por despacho, os membros da Comissão de Acesso ao Ensino Superior para 2021, doravante designada CAES, com a seguinte composição:
 - a) O Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência, que a preside;
 - b) O Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário;
 - c) O Diretor Nacional do Ensino Superior Técnico;
 - d) O Diretor Nacional do Currículo do Ensino Superior;
 - e) Um técnico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC), indicado pelo Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência;
 - f) Dois representantes indicados pela UNTL;
 - g) Dois representantes indicados pelo IPB.
2. A CAES conta com o apoio de um secretariado, providenciado pela Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

**Artigo 4.º
Competências da CAES**

1. A CAES tem um papel fundamental no procedimento de

acesso ao ensino superior, cabendo-lhe coordenar procedimentos, pré-requisitos e exames de acesso que devam caber à UNTL e ao IPB e desenvolver outras ações de forma a facilitar a ação conjunta do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e dos dois estabelecimentos de ensino superior públicos.

2. Cabe à CAES, nomeadamente:

- a) Definir o calendário do procedimento de acesso ao ensino superior, nomeadamente fixando os prazos de candidatura, as datas de exames, e outras datas e prazos relevantes, que não sejam estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- b) Fazer a divulgação dos regimes e do procedimento de acesso ao ensino superior para o ano académico de 2021, nomeadamente, promovendo a informação nas comunidades educativas de todos os municípios, nos estabelecimentos de ensino superior e através dos meios de comunicação que entender adequados;
- c) Coordenar, entre a UNTL e o IPB, a escolha dos pré-requisitos para acesso a determinados cursos;
- d) Aprovar os pré-requisitos propostos pela UNTL e pelo IPB;
- e) Verificar os documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos dos regimes especiais de acesso;
- f) Aprovar critérios de seriação dos candidatos nos casos previstos no artigo 36.º;
- g) Decidir sobre as reclamações dos candidatos relativas à lista de ordenação provisória;
- h) Decidir atribuir o número de vagas não preenchidas num dos regimes especiais de acesso, por número insuficiente de candidatos, para outro regime especial de acesso;
- i) Promover o normal decurso do procedimento de acesso ao ensino superior público.

Artigo 5.º

Coordenação com outras entidades

1. O Presidente da CAES pode solicitar o apoio de outras entidades para o desempenho das suas funções, sempre que considere necessária ou adequada a participação dessas entidades.
2. Na seriação dos candidatos do regime geral a CAES coordena, obrigatoriamente, com o Ministério da Educação, Juventude e Desporto.
3. No processo de verificação dos documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos de alguns dos regimes especiais de acesso, a CAES solicita, obrigatoriamente, a participação das seguintes entidades no processo:

- a) Da Associação dos Deficientes de Timor-Leste e do Centro Académico para a Inclusão (CAPI) da UNTL no que diz respeito à verificação dos documentos dos candidatos do regime especial, ao qual se refere o artigo 18.º;
- b) Da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto no que diz respeito à verificação dos documentos dos candidatos do regime especial, ao qual se refere o artigo 19.º;
- c) Do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional no que diz respeito à verificação dos documentos dos candidatos do regime especial, aos quais se referem os artigos 15.º e 16.º.
- d) Do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão no que diz respeito à verificação dos documentos dos candidatos do regime especial, ao qual se refere o artigo 17.º.

Artigo 6.º

Deliberações da CAES

Sempre que seja necessário deliberar, as decisões da CAES são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 7.º

Apoio, recursos e despesas

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assegura o apoio e recursos necessários ao funcionamento e atividades da CAES, em especial através da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.
2. Para o processo de verificação de documentos dos candidatos ao ensino superior público por via dos regimes especiais a CAES pode solicitar o apoio de técnicos da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, da UNTL e do IPB.
3. A disponibilização dos formulários de candidatura é da responsabilidade da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.
4. As despesas, subsídios ou compensações devidas aos participantes na CAES e aos técnicos que apoiem na realização das atividades desta Comissão são da responsabilidade da entidade a que cada participante ou técnico pertence.
5. As despesas relacionadas com a realização de exames que sejam da competência dos estabelecimentos de ensino superior são da responsabilidade financeira desses estabelecimentos.

CAPÍTULO III

VAGAS E REGIMES DE ACESSO

Artigo 8.º

Fixação de vagas

1. Até ao dia 15 de Setembro de 2020, os serviços competentes

da UNTL e do IPB submetem ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura as suas propostas com o número de vagas disponíveis para cada curso e por cada regime de acesso.

2. As propostas de vagas referidas no número anterior são aprovadas pelo Conselho Geral da UNTL e pelo Conselho Geral do IPB, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro, que aprovou os Estatutos da UNTL e com o previsto na alínea e), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 9 de novembro, que criou o IPB e aprovou os seus estatutos provisórios.
3. O número de vagas previsto para o regime geral não pode ser inferior a 70% do total das vagas disponíveis para cada estabelecimento.
4. As propostas referidas no número anterior são fundamentadas, tendo em conta:
 - a) Os princípios aplicáveis ao acesso ao ensino superior;
 - b) Os recursos de cada estabelecimento de ensino superior, nomeadamente, o pessoal docente e não docente, a capacidade das instalações, os equipamentos disponíveis e os recursos financeiros; e,
 - c) Outras disposições legais aplicáveis.
5. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova, por despacho, o número de vagas de cada curso em cada estabelecimento de ensino superior, considerando as propostas apresentadas e fundamentadas nos termos dos números anteriores.
6. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura pode fixar um número de vagas diferente do proposto, através de despacho fundamentado por razões de interesse público, de garantia da qualidade do ensino, conformidade com a política definida para o sector, racionalização dos recursos disponíveis ou ilegalidade ou insuficiência de fundamentação das propostas apresentadas.

Artigo 9.º

Acesso ao ensino universitário e acesso ao ensino técnico

1. Têm acesso ao ensino superior, universitário ou técnico, todos os que completaram o ensino secundário, geral ou técnico-vocacional, bem como outros que, não tendo completado esse nível de ensino, estejam, especialmente, previstos neste diploma ou noutra legislação aplicável.
2. O acesso aos cursos da UNTL e do IPB está reservado a candidatos que tenham completado o ensino secundário geral e o ensino secundário técnico vocacional, de acordo com as tabelas previstas nos anexos I e II, as quais fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 10.º

Regimes de acesso

O acesso ao ensino superior público é feito através de um

regime geral ou de um dos regimes especiais, como estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Regime geral

São candidatos ao ingresso no ensino superior para o ano académico de 2021, através do regime geral de acesso, os estudantes que concluem o ensino secundário no ano letivo de 2020.

Artigo 12.º

Alunos melhores classificados da rede de escolas do ensino secundário geral e do ensino secundário técnico-vocacional

1. No total das vagas do regime geral, 62 dessas vagas são preenchidas por:
 - a) Os 4 melhores alunos de cada município e Região Administrativa Especial de Oeiras-Ambeno (RAEOA), que concluem o ensino secundário geral no ano letivo de 2020 e que fazem os respetivos exames nacionais, sempre que estes se tenham realizado;
 - b) Os 10 melhores alunos a nível nacional, que concluem o ensino secundário técnico-vocacional no ano letivo de 2020 e que fazem os respetivos exames nacionais, sempre que estes se tenham realizado.
2. Para salvaguarda do princípio da igualdade de género, a seleção é feita da seguinte forma:
 - a) Para o ensino secundário geral deve ser considerado o melhor aluno e a melhor aluna da área de ciências e tecnologia, e o melhor aluno e a melhor aluna da área de ciências sociais e humanas, de cada município e Região Administrativa Especial de Oeiras-Ambeno (RAEOA);
 - b) Para o ensino técnico-vocacional devem ser considerados os 5 melhores alunos e as 5 melhores alunas a nível nacional;
 - c) Os alunos referidos nas alíneas a) e b) têm acesso direto aos cursos da sua preferência, de acordo com a respetiva área de estudos, conforme Anexo 1.

3. Estas vagas destinam-se a alunos de escolas públicas ou privadas.
4. No caso de os cursos da preferência destes candidatos exigirem pré-requisitos o acesso fica dependente da validação desses pré-requisitos.

Artigo 13.º

Regimes especiais

1. São candidatos ao ingresso no ensino superior, através de um regime especial, aqueles que se enquadrem numa das situações seguintes, melhor detalhadas neste diploma:
 - a) Oportunidade (Candidatos que concluíram o ensino secundário nos últimos 4 anos letivos);

- b) Veteranos;
 - c) Filhos dos veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria;
 - d) Hakbi'it, também designado por Kbi'it Laek (Candidatos oriundos de famílias economicamente desfavorecidas);
 - e) Candidatos com deficiência física ou sensorial comprovada;
 - f) Praticantes desportivos de alto rendimento;
 - g) Candidatos que concluíram o ensino secundário em Escolas Internacionais localizadas em Timor-Leste;
 - h) Cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário no estrangeiro;
 - i) Cidadãos estrangeiros com ensino secundário completo;
 - j) Funcionários timorenses de missão diplomática timorense no estrangeiro e respetivos familiares;
 - k) Diplomatas estrangeiros em missão em Timor-Leste e respetivos familiares;
 - l) Candidatos que já tenham concluído um curso de Ensino Superior;
 - m) Candidatos maiores de 23 anos, ainda que não tenham concluído o ensino secundário, de acordo com o n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação);
 - n) Oficiais do quadro permanente das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste;
 - o) Quadros permanentes da Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - p) Funcionários públicos efetivos com funções em área relevante dos cursos do IPB;
 - q) Candidatos ao ingresso no IPB residentes no Município de Manufahi.
2. As disposições seguintes, referentes aos regimes especiais referidos no n.º 1 são devidamente articuladas com eventuais acordos de cooperação, protocolos ou memorandos de entendimento que existam entre o Governo e outros países ou instituições ou entre as instituições de ensino superior e outras entidades.
3. Cada candidato ao ensino superior pode apresentar a sua candidatura através do regime geral e de apenas um dos regimes especiais, sendo excluído o candidato que apresente uma candidatura ao abrigo de mais do que um dos regimes especiais.
4. Aos regimes especiais referidos nas alíneas a), c) e d) do ponto 1 do presente artigo é aplicado um Exame de Acesso para que todos os candidatos a estes regimes especiais

possam ter oportunidade de concorrer para as vagas oferecidas nestes regimes.

Artigo 14.º
Oportunidade
(Candidatos que concluíram o ensino secundário nos últimos 4 anos letivos)

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para candidatos que tenham concluído o ensino secundário nos últimos 4 anos letivos.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. Os candidatos a este regime fazem a sua inscrição para a realização de um exame de acesso, preparado e avaliado sob a coordenação da CAES, de acordo com o despacho a aprovar pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que determinará as datas e procedimentos respeitantes a esse exame.
4. Caso seja realizado o exame previsto no número anterior, só podem ter acesso a esse exame, os candidatos que possuam uma classificação mínima das disciplinas específicas do curso ao qual se pretendem candidatar, tal como previsto no anexo II, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 15.º
Veteranos

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para veteranos.
2. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada para a CAES, pelo Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, juntando:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - b) Original certificado da Declaração da Comissão de Homenagem que ateste que o candidato é veterano; e,
 - c) Cópia do Registo que consta na Base de Dados dos Combatentes da Libertação Nacional de Timor-Leste que confirma a qualidade do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria.
3. O Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional apenas pode enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º.

Artigo 16.º
Filhos dos veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é

obrigatoriamente previsto um número de vagas para filhos dos veteranos ou de mártires que lutaram pela libertação da Pátria.

2. Os filhos dos veteranos ou dos mártires são apenas os seus descendentes do primeiro grau.
3. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
4. Os candidatos a este regime fazem a sua inscrição para a realização de um exame de acesso, preparado e avaliado sob a coordenação da CAES, de acordo com o despacho a aprovar pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que determinará as datas e procedimentos respeitantes a esse exame.
5. Na inscrição para o exame referido no número anterior, os candidatos juntam a seguinte documentação:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - b) Cópia autenticada de certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco exigido nos n.º 1 e 2;
 - c) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato, ou declaração emitida pela escola que comprova a conclusão do ensino secundário e indica as classificações obtidas nas disciplinas;
 - d) Original certificado da Declaração emitida pelo Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional que ateste a qualidade do ascendente do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria; e
 - e) Cópia do Registo que consta na Base de Dados dos Combatentes da Libertação Nacional de Timor-Leste que confirma a qualidade do ascendente do candidato como veterano ou mártir que lutou pela libertação da Pátria.
6. As vagas previstas para este regime devem ser distribuídas em igual número pelos municípios.
7. Após a realização do exame a que se refere o n.º 4 do presente artigo, o Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional envia, para a CAES, as candidaturas deste regime respeitando os seguintes critérios:
 - a) Até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º;
 - b) A distribuição de vagas em igual número por município;
 - c) A média aritmética resultante da nota de conclusão do ensino secundário e da nota do exame realizado.

Artigo 17.º

Hakbi'tit

(Candidatos oriundos de famílias economicamente desfavorecidas)

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é obriga-

toraneamente previsto um número de vagas para candidatos oriundos de famílias economicamente desfavorecidas.

2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. Os candidatos a este regime fazem a sua inscrição para a realização de um exame de acesso, preparado e avaliado sob a coordenação da CAES, de acordo com o despacho a aprovar pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que determinará as datas e procedimentos respeitantes a esse exame.
4. Na inscrição para o exame referido no número anterior, os candidatos juntam a seguinte documentação:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato ou declaração emitida pela escola que comprova a conclusão do ensino secundário e indica as classificações obtidas nas disciplinas; e
 - c) Declaração passada pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que comprove a condição habilitante do candidato a este regime especial.
5. A declaração passada pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão a que se refere a alínea c) do ponto anterior deve também ter por base recomendações das autoridades locais e instituições/associações relevantes, incluindo instituições religiosas, orfanatos, entre outras.
6. As vagas previstas para este regime devem ser distribuídas em igual número pelos municípios.
7. Após a realização do exame a que se refere o n.º 3 do presente artigo, a seleção dos candidatos deste regime é feita respeitando os seguintes critérios:
 - a) Até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º;
 - b) A distribuição de vagas em igual número por município;
 - c) A média aritmética resultante da nota de conclusão do ensino secundário e da nota do exame realizado.

Artigo 18.º

Candidatos com deficiência física ou sensorial permanente comprovada

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é obrigatoriamente previsto um número de vagas para candidatos portadores de alguma deficiência, física ou sensorial, permanente.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada

para a CAES, pelos serviços competentes da Associação de Deficientes de Timor-Leste, acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda de atestado médico e declaração da Associação dos Deficientes de Timor-Leste, que confirme que é portador de alguma deficiência física ou sensorial permanente, devendo detalhar o tipo de deficiência e pronunciar-se sobre a aptidão para a frequência do ensino superior.

4. A UNTL pode convocar estes candidatos para a realização de entrevista ou para uma análise funcional das suas capacidades para a frequência do curso a que se candidatam.
5. Os serviços competentes da Associação de Deficientes de Timor-Leste apenas pode enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º.

Artigo 19.º

Praticantes desportivos de alto rendimento

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para desportistas de alto rendimento que tenham representado o país em competições internacionais.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda da seguinte documentação:
 - a) Certificado da Federação Desportiva Nacional, reconhecido pela Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
 - b) Provas da participação em competições internacionais em representação do país.
4. A UNTL e o IPB podem convocar estes candidatos para a realização de exames de avaliação da capacidade para a frequência do curso a que se candidatam.
5. Os serviços competentes da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto apenas pode enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º.

Artigo 20.º

Candidatos que concluíram o ensino secundário em Escolas Internacionais localizadas em Timor-Leste

Na fixação do número total de vagas da UNTL, é obrigatoriamente previsto um número de vagas para os estudantes que concluíram o ensino secundário numa das escolas internacionais localizadas em Timor-Leste, nos últimos 4 anos letivos.

Artigo 21.º

Cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário numa escola no estrangeiro

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, poderá ser previsto um número de vagas para cidadãos timorenses que concluíram o ensino secundário numa escola no estrangeiro.
2. O documento comprovativo da conclusão do ensino secundário dos candidatos timorenses que concluíram o ensino superior numa escola no estrangeiro carece de reconhecimento pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 22.º

Cidadãos estrangeiros

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, poderá ser previsto um número de vagas para candidatos estrangeiros que tenham concluído o ensino secundário num país estrangeiro.
2. O documento comprovativo da conclusão do ensino secundário carece de reconhecimento pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 23.º

Diplomatas e respetivos familiares

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para diplomatas e respetivos familiares, as quais são preenchidas conforme disposto nos números seguintes.
2. Podem aceder a este regime especial os diplomatas de Timor-Leste que tenham estado colocados no estrangeiro em representação do país, por mais de um ano, bem como o cônjuge e filhos que o tenham acompanhado, por igual período, e desde que se candidatem dentro do prazo máximo de 1 ano após o seu regresso a Timor-Leste.
3. Podem ainda aceder a este regime especial os diplomatas estrangeiros colocados nas representações diplomáticas em Timor-Leste, e respetivos cônjuges e filhos que os acompanham, desde que exista um regime de reciprocidade para os diplomatas de Timor-Leste nos países de origem desses candidatos.
4. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
5. A candidatura ao abrigo deste regime especial é acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda de carta ou certidão do Ministério dos Negócios Estrangeiros que comprove que o candidato reúne as condições previstas no n.º 2 e no n.º 3.

Artigo 24.º

Candidatos que já tenham concluído um curso de Ensino Superior

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL, é obrigato-

riamente previsto um número de vagas para candidatos que já tenham concluído um curso de ensino superior técnico ou universitário.

2. A candidatura ao abrigo deste regime especial é acompanhada da cópia autenticada do diploma de conclusão do respetivo curso.
3. Para efeitos de seleção deve ser considerada a classificação final do curso e a relevância da área do curso concluído para o curso ao qual se candidata.
4. Os candidatos que concluíram um curso de ensino superior do Instituto Politécnico de Betano (IPB) têm prioridade no acesso aos cursos da UNTL nas áreas relevantes da área do curso concluído.

Artigo 25.º

Candidatos maiores de 23 anos

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL e do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para candidatos maiores de 23 anos, quer tenham ou não concluído o ensino secundário.
2. Estes candidatos realizam obrigatoriamente um exame escrito de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior, preparado, aplicado e avaliado pelo estabelecimento de ensino superior ao qual se candidata.

Artigo 26.º

Oficiais do quadro permanente das Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL)

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é obrigatoriamente previsto um número de vagas para oficiais do quadro permanente das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. Estes candidatos apenas podem ingressar cursos no âmbito das necessidades específicas de formação das F-FDTL.
4. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes das F-FDTL, juntando:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - f) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato;
 - b) Carta de recomendação do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas para que o candidato identificado seja admitido num curso específico, justificado ao abrigo das necessidades formativas das F-FDTL; e,
 - c) Documento comprovativo de que o candidato pertence ao quadro permanente das F-FDTL.

5. Os serviços competentes das F-FDTL apenas podem enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º.

Artigo 27.º

Quadros permanentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL)

1. Na fixação do número total de vagas da UNTL é obrigatoriamente previsto um número de vagas para quadros permanentes da PNTL.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário.
3. Estes candidatos apenas podem ingressar cursos no âmbito das necessidades específicas de formação da PNTL.
4. A candidatura ao abrigo deste regime especial é enviada para a CAES, pelos serviços competentes da PNTL, juntando:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário do candidato;
 - c) Carta de recomendação do Comandante da PNTL para que o candidato identificado seja admitido num curso específico, justificado ao abrigo das necessidades formativas da PNTL; e,
 - d) Documento comprovativo de que o candidato pertence ao quadro permanente da PNTL.
5. Os serviços competentes da PNTL apenas podem enviar as candidaturas previstas neste artigo até ao limite do número de vagas previsto no despacho que tiver fixado as vagas, conforme previsto no artigo 8.º.

Artigo 28.º

Funcionários públicos efetivos com funções em área relevante dos cursos do IPB

1. Na fixação do número total de vagas do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para funcionários públicos efetivos com funções em área relevante num dos cursos do IPB.
2. Estes candidatos apenas podem ingressar num dos cursos do IPB que tenha relevância para as funções que desempenham e por necessidade específica de formação do serviço onde desempenham essas funções.
3. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário, na área relevante do curso a que se candidata, conforme Anexo 1 e Anexo 2 do presente diploma.
4. A candidatura ao abrigo deste regime especial é acompanhada dos documentos de candidatura comuns e

ainda da recomendação do superior hierárquico do candidato para que este seja admitido num curso específico, justificado ao abrigo das necessidades formativas do respetivo serviço, e do documento comprovativo de que o candidato pertence ao quadro permanente daquele serviço.

5. O candidato deve apresentar uma autorização para frequentar o curso em regime presencial, passada pelo dirigente máximo da entidade empregadora, no momento da candidatura.

Artigo 29.º

Candidatos residentes no Município de Manufahi

1. Na fixação do número total de vagas do IPB é obrigatoriamente previsto um número de vagas para candidatos residentes no Município de Manufahi.
2. Todos os candidatos deste regime especial têm que ter concluído o ensino secundário na área relevante do curso a que se candidata, conforme Anexo 1 e Anexo 2 do presente diploma.
3. A candidatura ao abrigo deste regime especial é acompanhada dos documentos de candidatura comuns e ainda do atestado de residência, passado pelo Chefe de Suco, que comprove a sua condição habilitante a este regime especial.

CAPÍTULO IV PRÉ-REQUISITOS

Artigo 30.º Pré-requisitos

1. A UNTL e o IPB podem fixar pré-requisitos de acesso a determinados cursos, nomeadamente, quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais tenham particular relevância para o ingresso nesses cursos.
2. Os pré-requisitos podem consistir na realização de exames orais, escritos ou de aptidão física ou vocacional ou ainda na definição de notas mínimas de acesso.
3. Os pré-requisitos são propostos e justificados pelos órgãos competentes da UNTL e do IPB e aprovados pela CAES, no máximo até ao dia 15 de setembro.
4. Os pré-requisitos aprovados são divulgados pela UNTL e pelo IPB e no processo de divulgação levado a cabo pela CAES.

Artigo 31.º

Aplicação, avaliação e verificação dos pré-requisitos

1. A UNTL e o IPB aplicam os pré-requisitos nos termos em que os mesmos tenham sido aprovados.
2. A UNTL e o IPB avaliam os resultados da aplicação dos pré-requisitos ou validam a sua verificação, conforme o caso, nos termos definidos pela CAES.
3. A UNTL e o IPB emitem um comprovativo dos resultados

ou da verificação dos pré-requisitos, o qual é entregue ao respetivo candidato.

4. A UNTL e o IPB comunicam à CAES os resultados, aos quais se referem os números anteriores, no prazo máximo de 15 dias úteis após a aplicação dos pré-requisitos.

Artigo 32.º

Pré-requisitos para os cursos de Ensino

1. Os candidatos aos cursos de Ensino podem ser sujeitos à realização de um exame escrito e de um exame oral, que são realizados e avaliados pela UNTL no caso de se decidir que deverão ser realizados.
2. Os resultados desses exames são comunicados aos candidatos e à CAES no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização.

CAPÍTULO V CANDIDATURA E SERIAÇÃO

Artigo 33.º Candidaturas

1. A CAES aprova o calendário do procedimento de acesso ao ensino superior, o qual inclui a data e o prazo para apresentação das candidaturas.
2. Os modelos dos formulários de candidatura constam do anexo III, o qual faz parte integrante do presente diploma.
3. Para o Regime Especial, junto com o formulário de candidatura é entregue:
 - a) Cópia do documento de identificação do candidato;
 - b) Cópia do diploma de conclusão do ensino secundário ou documento equivalente, sempre que aplicável; e,
 - c) Outros documentos previstos neste diploma ou noutra legislação aplicável.
4. As candidaturas são entregues na CAES, a qual funcionará num local a designar no despacho referido no artigo 3.º.
5. Caso seja implementada a entrega de candidatura através de meios electrónicos, será aprovado um despacho ministerial que regule a forma de apresentação dos documentos referidos no n.º 3.

Artigo 34.º

Verificação de documentos

1. Antes do procedimento de seriação a CAES verifica todos os documentos comprovativos da situação habilitante dos candidatos de cada um dos regimes especiais, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º.
2. São excluídos do procedimento de acesso os candidatos nas seguintes situações:

- a) Sempre que as candidaturas forem apresentadas fora do prazo;
- b) Quando não forem juntos todos os documentos exigidos;
- c) Quando os documentos juntos não comprovarem a sua situação habilitante ao respetivo regime especial.

Artigo 35.º
Seriação

1. Os candidatos do regime geral são ordenados segundo a classificação obtida pela média ponderada da nota do ensino secundário e da média das notas dos exames nacionais, sempre que estes se tenham realizado, ou apenas pela média ponderada da nota do ensino secundário, processo que é sempre articulado com o Ministério da Educação, Juventude e Desporto.
2. Os candidatos do regime especial previsto no artigo 24.º são ordenados pela classificação do curso superior que já tenham concluído.
3. Os candidatos dos regimes especiais previstos nos artigos 16.º e 17.º são ordenados pela média aritmética resultante da nota de conclusão do ensino secundário e da nota do exame que tenham realizado.
4. Os candidatos do regime especial previsto no artigo 25.º são ordenados pela classificação obtida no exame que tenham realizado.
5. Os candidatos dos regimes especiais previstos nos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º são ordenados pela classificação do diploma de conclusão do ensino secundário, a menos que lhe tenha sido aplicado algum exame, caso em que são ordenados pela classificação obtida nesse exame.

Artigo 36.º
Aplicação de critérios para seriação e desempate

1. Sempre que o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis para o regime especial ao abrigo do qual se candidatam são aplicados critérios de seriação, a aprovar pela CAES, que podem consistir nos seguintes e pela ordem de preferência com que se enunciam:
 - a) Exame escrito de conhecimentos, a realizar pelo estabelecimento de ensino respetivo;
 - b) Entrevista, a realizar pelo estabelecimento de ensino respetivo.
2. Se, após a ordenação, forem verificadas situações de empate de candidatos, a CAES avalia cada caso e decide a aplicação de um dos critérios previstos no número anterior ou outro que seja adequado.

Artigo 37.º
Reclamação

1. A lista provisória de candidatos ordenados e a admitir é

divulgada pela CAES, em coordenação com os estabelecimentos de ensino superior, e afixada nas instalações dos mesmos e através de outros meios adequados; sendo admitida reclamação sobre a mesma, no prazo de 5 dias após essa divulgação.

2. A reclamação é dirigida à CAES, a qual decide no prazo máximo de 10 dias.
3. Findo o prazo para a decisão sobre as reclamações, a lista de ordenação final com os candidatos admitidos é homologada pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e publicada no Jornal da República.

Artigo 38.º
Candidatos admitidos

1. São admitidos os candidatos com o número de ordem atribuído, após a seriação, até ao preenchimento do número de vagas disponíveis do respetivo regime, não podendo, em caso algum, ser admitido maior número de candidatos do que as vagas previamente aprovadas pelo despacho, a se refere o n.º 4 do artigo 8.º.
2. As listas definitivas dos candidatos admitidos são afixadas nos estabelecimentos de ensino superior, podendo ser também divulgadas por outros meios adequados.
3. Os candidatos admitidos devem apresentar-se nos estabelecimentos respetivos para procederem à inscrição e matrícula, nos termos definidos por esses estabelecimentos.

Artigo 39.º
Vagas não preenchidas

As vagas não preenchidas num dos regimes especiais de acesso, por número insuficiente de candidatos, podem ser preenchidas por candidatos de outro regime especial de acesso, cabendo à CAES essa decisão.

Artigo 40.º
Validação das listas finais de candidatos admitidos

1. As listas finais de candidatos admitidos são aprovadas e mandadas promulgar em Jornal da República por Sua Excelência o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
2. Após a promulgação das listas referidas no ponto 1 considera-se o processo de Acesso ao Ensino Superior Público concluído não havendo lugar a nova fase de candidatura.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º
Divulgação do procedimento de acesso

A DGESC, a CAES, a UNTL e o IPB asseguram a divulgação de toda a informação relevante acerca do acesso ao ensino superior, através dos meios adequados.

Artigo 42.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões sobre o presente diploma ou sobre o acesso ao ensino superior para o ano académico de 2021 são resolvidas pela CAES, a qual poderá solicitar o apoio dos diversos serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para o efeito.

Artigo 43.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura no dia 8 de setembro de 2020.

Dili, 8 de setembro de 2020

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

ANEXO I
Cursos para candidatos do ensino secundário geral
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

ÁREA DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL		
Ciências e Tecnologias		
IES	Faculdade/Escola	Cursos
UNTL	Faculdade de Agricultura	Agronomia Agro-Pecuária Agro-Socio Economia Pescas e Ciências Marinhas Saúde Animal
	Faculdade de Ciências Exatas	Ciências Exatas
	Faculdade de Direito	Direito Geral
	Faculdade de Economia e Gestão	Contabilidade
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Matemática Educação, Ensino de Física Educação, Ensino de Química Educação, Ensino de Biologia Educação, Formação de Professores do Ensino Básico Educação, Formação de Professores do Ensino Pré-escolar
	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática Geologia e Petróleo
IPB	Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde	Medicina Geral Enfermagem Parteira Farmácia Nutrição e Dietética Ciências Biomédicas e Laboratoriais
	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil
	Escola Superior de Agronomia e Zootécnica	Produção Animal

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário geral
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

ÁREA DE ESTUDOS DO ENSINO SECUNDÁRIO GERAL		
Ciências Sociais e Humanidades		
IES	Faculdade	Cursos
UNTL	Faculdade de Ciências Sociais	Ciências da Administração Pública Ciência Política Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário Políticas Públicas Relações Internacionais
	Faculdade de Direito	Direito Geral
	Faculdade de Economia e Gestão	Economia, Ciências da Economia Economia, Comércio e Turismo Economia, Gestão
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Língua Inglesa Educação, Ensino de Língua Portuguesa Educação, Ensino de Língua Tétum Educação, Formação de Professores do Ensino Básico Educação, Formação de Professores do Ensino Pré-escolar
	Faculdade de Filosofia	Filosofia

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Comércio Secretariado Contabilidade Turismo e Hotelaria Alimentação e Bebidas		
IES	Faculdade	Cursos
UNTL	Faculdade de Ciências Sociais	Ciências da Administração Pública Ciência Política Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário Políticas Públicas Relações Internacionais
	Faculdade de Economia e Gestão	Contabilidade Economia, Ciências da Economia Economia, Comércio e Turismo Economia, Gestão

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Cuidado e Estética do Cabelo Estilismo e Modelagem de Vestuário		
IES	Faculdade	Cursos
UNTL	Faculdade de Economia e Gestão	Economia, Gestão Economia, Comércio e Turismo
	Faculdade de Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Língua Portuguesa Educação, Ensino de Matemática

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Gestão de Equipamentos Informáticos Linguagem de Programação Multimédia Artes Gráficas		
IES	Faculdade	Cursos
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
	Faculdade de Ciências Sociais	Comunicação Social

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Mecânica Automóvel Mecânica		
IES	Faculdade/Escola	Cursos
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Construção Civil Carpintaria e Marcenaria		
IES	Faculdade/Escola	Cursos
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Eletricidade		
IES	Faculdade/Escola	Cursos
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
IPB	Escola Superior de Engenharia	Construção Civil

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional
(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV		
IES	Faculdade	Cursos
UNTL	Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Eletrónica e Elétrica Engenharia Informática
	Faculdade de Ciências Sociais	Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário

ANEXO I (cont.)

Cursos para candidatos do ensino secundário técnico-vocacional

(De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º)

CURSO PROFISSIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL		
Produção Agrária		
Pescas		
IES	Faculdade/Escola	Cursos
UNTL	Faculdade de Agricultura	Agronomia Agro-Pecuária Agro-Socio Economia Pescas e Ciências Marinhas Saúde Animal
IPB	Escola Superior de Agronomia e Zootécnica	Produção Animal

ANEXO II

Tabela de disciplinas específicas e classificação mínima para ingresso nos cursos da UNTL para os candidatos do Regime de Oportunidade
(De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º)

Faculdade	Cursos	Disciplinas específicas	Classificação mínima
Agricultura	Agronomia Agro-Pecuária Agro-Socio Economia Pescas e Ciências Marinhas Saúde Animal	Matemática	6
		Química	6
		Biologia	6
Ciências Exatas	Ciências Exatas	Matemática	7
		Química	7
		Física	7
Ciências Sociais	Ciências da Administração Pública Ciência Política Comunicação Social Desenvolvimento Comunitário Políticas Públicas	História	6
		Geografia	6
		Sociologia	6
	Relações Internacionais	Língua Portuguesa	6
		Língua Inglesa	6
		História	6
Direito	Direito Geral	Língua Portuguesa	7
		Língua Inglesa	7
Economia e Gestão	Contabilidade Economia, Ciências da Economia Economia, Comércio e Turismo Economia, Gestão	Matemática ou Economia e Métodos Quantitativos	6
Educação, Artes e Humanidades	Educação, Ensino de Matemática	Língua Portuguesa	7
		Matemática	7
	Educação, Ensino de Física	Língua Portuguesa	7
		Matemática	7
		Física	7
	Educação, Ensino de Química	Língua Portuguesa	7
		Matemática	7
		Química	7
	Educação, Ensino de Biologia Educação, Ensino de Educação Física e Desporto	Língua Portuguesa	7
		Biologia	7
	Educação, Ensino de Língua Inglesa	Língua Portuguesa	7
		Língua Inglesa	7
	Educação, Ensino de Língua Portuguesa Educação, Ensino de Língua Tétum	Língua Portuguesa	7
		Língua Portuguesa	7
Educação, Formação de Professores do Ensino Básico Educação, Formação de Professores do Ensino Pré-escolar	Matemática ou Economia e Métodos Quantitativos	7	
	Língua Portuguesa	7	
Engenharia, Ciências e Tecnologia	Engenharia Civil Engenharia Mecânica Engenharia Eletrónica e Eléctrica Engenharia Informática	Matemática	7
		Física	7
	Geologia e Petróleo	Matemática	7
		Química	7

Filosofia	Filosofia	Língua Portuguesa	6
		Sociologia	6
		História	6
Medicina e Ciências da Saúde	Medicina Geral Enfermagem Parteira Farmácia Nutrição e Dietética Ciências Laboratoriais e Biomédicas	Química	7
		Biologia	7

ANEXO II (cont.)

Tabela de disciplinas específicas e classificação mínima para ingresso nos cursos do IPB para os candidatos do Regime de Oportunidade
(De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º)

Escola Superior	Cursos	Disciplinas específicas	Classificação mínima
Escola Superior de Agronomia e Zootécnica	Produção Animal	Matemática	6
		Química	6
		Biologia	6
Escola Superior de Engenharia	Construção Civil	Matemática	6
		Física ou Física e Química	6



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
 DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
 DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
 ANO LETIVO 2021



BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2021 (UNTL - IPB)

COMÉRCIO, SECRETARIADO, CONTABILIDADE, TURISMO E HOTELARIA, ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

- A B C D CORRETO A B C D INCORRETO
 A B C D INCORRETO A B C D INCORRETO

NOME																										MP	NO. EXAME		
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A			
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	A	0
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	L	0	
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	N	1	
E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	C	2	
F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	B	2	
G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	M	3	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	T	3	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	4	
J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	L	4	
K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	D	5	
L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	M	6	
M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	6	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	M	7	
O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	T	7	
P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	L	8	
Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	G	8	
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	M	9	
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	F	9	
T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	V	9	
U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U			
V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V			
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W			
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y			
Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z			

SEXO

M
 F

PROGRAMAS

EEC
 EHT

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
<input type="radio"/> UNTL <input type="radio"/> Contabilidade <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ciências de Economia <input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Administração Pública <input type="radio"/> Ciências Políticas <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário <input type="radio"/> Políticas Públicas <input type="radio"/> Relações Internacionais	<input type="radio"/> UNTL <input type="radio"/> Contabilidade <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ciências de Economia <input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Administração Pública <input type="radio"/> Ciências Políticas <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário <input type="radio"/> Políticas Públicas <input type="radio"/> Relações Internacionais	<input type="radio"/> UNTL <input type="radio"/> Contabilidade <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ciências de Economia <input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Administração Pública <input type="radio"/> Ciências Políticas <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário <input type="radio"/> Políticas Públicas <input type="radio"/> Relações Internacionais



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
 DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
 DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
 ANO LETIVO 2021



BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2021 (UNTL - IPB)

CUIDADO E ESTÉTICA DO CABELO, ESTILISMO MODELAGEM DE VESTUÁRIO

- A B C D CORRETO
 A B C D INCORRETO
 A B C D INCORRETO
 A B C D INCORRETO

NOME																										MP	NO. EXAME								
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A								
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	A	L	0	0	0	0
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A	N	1	1	1	1	
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	B	C	2	2	2	2	
E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	B	N	3	3	3	3	
F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	C	L	4	4	4	4	
G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	D	L	5	5	5	5	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	E	M	6	6	6	6	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	L	T	7	7	7	7	
J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	L	O	8	8	8	8	
K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	M	T	9	9	9	9	
L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	M	F					
M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	O	C					
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	V	C					
O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O							
P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P							
Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q							
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R							
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S							
T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T							
U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U							
V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V							
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W							
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X							
Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y							
Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z							

SEXO

M

F

PROGRAMAS

EHT

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
UNTL	UNTL	UNTL
<input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ensino da Língua Portuguesa <input type="radio"/> Esino de Matemática	<input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ensino da Língua Portuguesa <input type="radio"/> Esino de Matemática	<input type="radio"/> Gestão <input type="radio"/> Comércio e Turismo <input type="radio"/> Ensino da Língua Portuguesa <input type="radio"/> Esino de Matemática



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
 DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
 DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
 ANO LETIVO 2021



BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2021 (UNTL - IPB)

GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO, MULTIMÉDIA E ARTES GRÁFICA

A B C D CORRETO A B C D INCORRETO
 A B C D INCORRETO A B C D INCORRETO

NOME																										MP	NO. EXAME		
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A			
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	A	0
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	L	0	
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	N	1	
E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	O	0	
F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	1	1	
G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	2	2	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	3	3	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	4	4	
J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	5	5	
K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	6	6	
L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	7	7	
M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	8	8	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	9	9	
O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O			
P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q			
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R			
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S			
T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T			
U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U			
V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V			
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W			
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y			
Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z			

SEXO

M

F

PROGRAMAS

ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
<input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Engenharia Mecânica <input type="radio"/> Comunicação Social	<input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Engenharia Mecânica <input type="radio"/> Comunicação Social	<input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Engenharia Mecânica <input type="radio"/> Comunicação Social



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
 DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
 DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
 ANO LETIVO 2021



**BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO
 AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2021 (UNTL - IPB)**

CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIA E MARCENARIA

- (A) (B) (C) (D) CORRETO (A) (B) (C) (D) INCORRETO
 (A) (B) (C) (D) INCORRETO (A) (B) (C) (D) INCORRETO

NOME																											
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	
K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	
L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	
M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	
P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	
V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	
Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	

MP	NO. EXAME			
A	L			
A	N	0	0	0
B	C	1	1	1
B	N	2	2	2
C	L	3	3	3
D	L	4	4	4
E	M	5	5	5
L	T	6	6	6
L	O	7	7	7
M	T	8	8	8
M	F	9	9	9
O	C			
V	O			

SEXO

M
 F

PROGRAMAS

ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
<p>UNTL</p> <p><input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia de Informática</p>	<p>UNTL</p> <p><input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia de Informática</p>	<p>UNTL</p> <p><input type="radio"/> Engenharia Civil <input type="radio"/> Engenharia de Informática</p>
<p>IPB</p> <p><input type="radio"/> Construção Civil</p>	<p>IPB</p> <p><input type="radio"/> Construção Civil</p>	<p>IPB</p> <p><input type="radio"/> Construção Civil</p>

Copyright © Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura



MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA
 DIREÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA
 DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO
 ANO LETIVO 2021



BOLETIM DE CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO 2021 (UNTL - IPB)

ELETRÓNICA, ÁUDIO, VÍDEO E TV

A B C D CORRETO A B C D INCORRETO
 A B C D INCORRETO A B C D INCORRETO

NOME																												
A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A		
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	G	
H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	H	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J	J
K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K	K
L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L
M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U	U
V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V
W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z	Z

MP	NO. EXAME
A	0
N	1
C	2
B	3
L	4
D	5
M	6
T	7
Q	8
T	9
F	
C	
V	

SEXO

M

F

PROGRAMAS

ET

CURSOS GRUPO I	CURSOS GRUPO II	CURSOS GRUPO III
<input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário	<input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário	<input type="radio"/> Engenharia Electrónica e Eléctrica <input type="radio"/> Engenharia de Informática <input type="radio"/> Comunicação Social <input type="radio"/> Desenvolvimento Comunitário

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 01/2020

de 01 de agosto

**A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO E ORÇAMENTO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE
OÉ-CUSSE AMBENO PARA O ANO DE 2020**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o artigo 8.º, n.º 2, als. b) e c) do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que estatui que a autonomia financeira de que goza a Região, compreende a elaboração e aprovação dos planos de atividade regional anual bem como de elaboração e aprovação da proposta de orçamento regional anual;

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu-se no dia 01 de agosto de 2020, estando presentes sete dos seus membros da Autoridade e dois Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- Apresentação e aprovação o Plano de Ação Anual da REAOA-ZEESM-TL para 2020 e a proposta de orçamento para o mesmo ano;

Após discussão, deliberou a Autoridade o seguinte:

Aprovar o Plano de Ação Anual da REAOA-ZEESM-TL para 2020 e a proposta de orçamento para o mesmo ano.

Registe-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 01 de agosto de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 02/2020

de 01 de AGOSTO

**A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE TOPONIMIA
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE
OÉ-CUSSE AMBENO**

Considerando que

Nos termos da Lei n.º 11/2009, de 7 de Outubro, alterada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio, que estabelece a Divisão Administrativa do Território, o território da República Democrática de Timor-Leste divide-se administrativamente em Municípios e na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, sendo que esta última apenas se subdivide em Postos Administrativos e tem como centro administrativo Pante Macassar.

A Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno define como objetivos da Região, entre outros, o desenvolvimento, estudo e execução do ordenamento do território e adoção de um plano urbanístico de criação de zonas urbanas e desenvolvimento de zonas rurais de qualidade.

Em desenvolvimento de tal objetivo, o artigo.º 4.º do Decreto-Lei. n.º 5/2015, de 22 de janeiro (Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno) estabelece como uma das atribuições da Região o desenvolvimento humano e da qualidade de vida, educação, saúde, habitação, água, saneamento básico, cultura, desporto e lazer em benefício dos habitantes e comunidades, assim depositando as mais significativas competências em termos de gestão urbanística e ordenamento do território nos poderes de administração territorial da Região.

O Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de Polícia aplicável em Timor-Leste encontra-se vertido no Decreto-Lei n.º 29/2016, de 13 de julho, o qual exclui expressamente a sua aplicabilidade a Regiões Administrativas Especiais;

Em face do vazio legal atualmente existente, e considerando que a Toponímia e Numeração de Polícia são instrumentos da maior utilidade na gestão e administração do território, na medida em que permitem localizar as atividades humanas no território, servir de elemento de orientação, facilitar o censo das populações, projetar a utilização dos espaços e a disseminação e mais eficiente gestão dos serviços de saneamento urbano, eletricidade, distribuição de água, distribuição de correio, entre outros, reconhece-se a utilidade na criação e implementação de um Regime Jurídico de Toponímia e Numeração de Polícia na Região.

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno possui poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos atos regulamentares aprovados pelos órgãos de soberania, nos termos do disposto no art. 9.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho (Criação da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno) e 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro (Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno);

A Autoridade, estando presentes os seus membros em exercício, reuniu, no dia 01 de agosto de 2020, para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- Aprovação do Regulamento de Toponímia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Após discussão do tema acima referido, deliberou a Autoridade por unanimidade de votos dos membros presentes, o seguinte:

- Aprovar o Regulamento de Toponímia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, publicado em Anexo;

Registe-se e publique-se.

Pante Macassar, RAEOA, aos 01 de agosto de 2020.

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Paixão Bano

Regulamento Regional n.º 1/2020

Regulamento de Toponímia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno

PREÂMBULO

O Regime Jurídico da Toponímia e Numeração de polícia em Timor-Leste encontra-se regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2016, de 13 de julho, que exclui a sua aplicabilidade às Regiões Administrativas Especiais, significando que o mesmo não se aplica na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

A Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno define como objetivos da Região, entre outros, o desenvolvimento, estudo e execução do ordenamento do território e adoção de um plano urbanístico de criação de zonas urbanas e desenvolvimento de zonas rurais de qualidade.

Em desenvolvimento de tal objetivo, o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro (Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno) estabelece como uma das atribuições da Região o desenvolvimento humano e da qualidade de vida, educação, saúde, habitação, água, saneamento básico, cultura, desporto e lazer em benefício dos habitantes e comunidades, assim depositando as mais significativas competências em termos de gestão urbanística

e ordenamento do território nos poderes de administração territorial da Região.

A Toponímia e numeração de Polícia são instrumentos de grande valia na gestão e administração do território, na medida em que permitem localizar as atividades humanas, servir de elemento de orientação, facilitar o censo das populações, projetar a utilização dos espaços e a disseminação e mais eficiente gestão dos serviços de saneamento urbano, eletricidade, distribuição de água, distribuição de correio, entre outros, razão pela qual se entende pertinente e atempada a criação de uma Regulamentação própria da RAEOA nesta matéria.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, os órgãos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno gozam, nos limites das suas competências, de poder regulamentar, administrativo e de fiscalização.

Em função de tudo o exposto, a Autoridade da Região Administrativa Especial da Oé-Cusse Ambeno determina, para valer como o Regulamento Regional, o seguinte:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo território da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Artigo 2.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 71.º da constituição da República Democrática de Timor-Leste, em conjugação com os artigos 5.º n.º 2, al. vi), 9.º e 12.º, al. c) da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho e artigos 4.º, n.º 1, al. f) e 6.º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro.

Artigo 3.º Objeto

O presente regulamento define os princípios e as normas de atribuição e alteração de toponímia das vias públicas e de números de polícia aos prédios urbanos sitos na Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno, bem como o estabelecimento das regras e procedimentos específicos de atribuição das designações toponímicas e números de polícia na Região.

Artigo 4.º Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Arruamento: a via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização.

- b) Avenida: o espaço urbano público com dimensão em extensão e em perfil superior à da rua, geralmente caracterizado pela existência de separador central ou sendo ladeado por árvores;
- c) BANDEIRA: Caixilho fixo ou móvel, situado na parte superior de portas;
- d) Beco: a via pública estreita e curta com uma única interseção com outra via;
- e) Caminho: faixa de terreno não asfaltada que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos, poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas;
- f) Espaço público: todos os espaços de utilização coletiva e que incluem arruamentos e vias de circulação;
- g) Estrada: a via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não-urbano composta por faixa de rodagem e bermas;
- h) Jardim: o espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;
- i) Largo: o espaço público urbano que pode assumir uma forma e dimensão variadas e que se pode localizar ao longo de uma rua ou ser ponto de confluência de arruamentos tendo como característica a presença de árvores ou monumentos;
- j) Número de policia: a numeração de porta atribuída pelos serviços regionais competentes a um prédio urbano;
- k) Parque: o espaço verde público, de grande dimensão, com funções de recreio e lazer e eventualmente vedado;
- l) Praça: o espaço urbano de uso público, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, confinado por habitações ou por equipamentos públicos de uso intenso, com predominância de área pavimentada e arborizada, podendo possuir elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento dos edifícios circundantes;
- m) Ponte: construção em aço, pedra, madeira ou outros elementos construtivos, provisória ou permanente, destinada a estabelecer ligação ao mesmo nível entre dois pontos separados por um curso de água ou por uma depressão de terreno;
- n) Rotunda: o cruzamento giratório com existência de uma placa central circular ou, pelo menos simétrica, contornada pelo trânsito sempre pela esquerda;
- o) Rua: o espaço urbano público constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem que pode ter faixas de atravessamento de peões, passeios, estacionamento automóvel ou acesso a edifícios, que assume as funções de circulação e estadia de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço urbano com forma própria e que, em regra, delimita quarteirões;
- p) Tipo de topónimo: Categoria de espaço público ao qual é atribuído um topónimo designadamente: avenida, rua, travessa, largo, ponte, ou outro legalmente previsto;
- q) Topónimo: a designação pela qual é conhecido um espaço urbano público
- r) Travessa: o espaço urbano público que esta estabelece uma ligação entre duas ou mais vias publicas.

Artigo 5.º

Caracterização dos Topónimos

1. Os topónimos deverão ter um carácter histórico, cultural e tradicional, respeitando os valores, usos, costumes e história das populações que residem habitualmente nos espaços públicos a que aqueles respeitam.
2. Os topónimos atribuídos refletem a seguinte classificação:
 - a) Agrotopónimos: os que têm origem nos nomes das terras de cultivo, dos campos ou relacionados com a atividade agrícola;
 - b) Antropónimos: Topónimos derivados de nomes ou alcunhas de pessoas, podendo ser consideradas figuras de relevo local, nacional ou internacional;
 - c) Arquetopónimos: Topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
 - d) Axiotopónimos: Topónimos que se referem a títulos, cargos ou patentes;
 - e) Fitotopónimos: Topónimos derivados de designações da flora;
 - f) Geomorfotopónimos: Topónimos derivados das formas topográficas e características do relevo;
 - g) Hagiotopónimos: Topónimos derivados do culto religioso ou nomes dos santos;
 - h) Hidrotopónimos: Topónimos derivados de Oceanos, Mares, Rios e Fontes;
 - i) Historiotopónimos: Topónimos derivados de movimentos de cunho histórico, datas comemorativas ou que marcam um evento ou acontecimento nacional ou local.
 - j) Sociotopónimos: Topónimos derivados de atividades profissionais, locais de trabalho e pontos de encontro da comunidade;
 - k) Zootopónimos: Topónimos derivados de nomes de animais.

3. Não serão atribuídas designações antropónicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

CAPÍTULO II TOPONÍMIA

Secção I

Regras de Atribuição das Designações Toponómicas

Artigo 6.º Obrigatoriedade

É obrigatória a atribuição de uma designação toponímica a todos os espaços públicos descritos no precedente artigo 4.º que sejam localizados em áreas urbanas da Região Administrativa especial de Oé-Cusse Ambeno.

Artigo 7.º Distinção

1. As designações toponómicas atribuídas a espaços públicos dentro do mesmo posto administrativo não podem ser repetidas, idênticas ou confundíveis;
2. Exceciona-se o caso de a designação em causa for atribuída a espaços públicos de diferente classificação, tais como Rua, Travessa, Praça, e designações semelhantes.

Artigo 8.º Regras Gerais

1. A designação toponímica inclui o topónimo atribuído antecedido da identificação de uma das categorias de espaço público definidas no precedente art. 4.º;
2. No processo de atribuição de topónimos às vias públicas serão consideradas as características das mesmas, bem como as designações pelas quais são habitualmente reconhecidas pela população local;
3. A designação toponímica não pode incluir palavras estrangeiras ou estrangeirismos, salvo quando não exista palavra correspondente em qualquer umas das línguas oficiais.
4. É interdita a atribuição de designações toponómicas provisórias.
5. Os topónimos atribuídos às Travessas e Becos devem evocar circunstâncias, figuras ou realidades de expressão regional e têm relação com os topónimos das Avenidas ou das Ruas com as quais têm ligação.

Artigo 9.º Alteração de Topónimos

1. Os topónimos atribuídos às vias públicas não podem ser alterados, salvo em casos devidamente fundamentados.
2. Para efeitos do disposto pelo número anterior, consideram-se fundamentos da deliberação de alteração de topónimos, designadamente, os seguintes:
 - a) Inexistência de significado do topónimo para as populações servidas pela via pública a que o mesmo se refere;
 - b) Realização de operações de reconversão urbanística de que resulte a necessidade de alteração das designações toponómicas;
 - c) O topónimo existente ser considerado inoportuno ou ofensivo;
 - d) Quando o topónimo seja igual ou semelhante a outros e tal prejudique a atividade dos serviços públicos ou os interesses da maioria da população que é servida pela via pública a que aquele se refere;
 - e) A alteração toponímica vise a reposição da designação toponímica histórica ou tradicional;

Secção II Competência para a Atribuição de Designações Toponómicas

Artigo 10º Competência para a atribuição de topónimos

1. Compete exclusivamente à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, por iniciativa própria ou de outras entidades, deliberar sobre a atribuição ou alteração de topónimos, após consulta obrigatória do Conselho Consultivo.
2. O parecer do conselho Consultivo é obrigatório, mas não é vinculativo para a Autoridade.
3. A Deliberação que aprova a atribuição do topónimo será fundamentada com a descrição dos factos que justificam a escolha do topónimo atribuído
4. A referida competência pode ser delegada pela Autoridade no Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Artigo 11º Publicidade

Após a aprovação das denominações por parte da Autoridade ou do Presidente com Delegação de Competências, as mesmas serão publicitadas em *Jornal da República* e através de publicação em locais públicos de estilo, nomeadamente na sede da RAEOA-ZEESM-TL, Tribunal Distrital, Casas dos Chefes de Suco, Postos Administrativos, Igrejas e Associações Recreativas.

Artigo 12º
Serviço Responsável

1. O Serviço Regional responsável pela execução e a afixação das placas toponímicas na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno é o serviço de Regional responsável pela área do Ordenamento do Território e Cadastro.
2. É expressamente proibido aos particulares a afixação, a deslocação, a alteração ou a substituição de placas toponímicas, para além dos casos expressamente previstos pelo presente diploma.
3. As placas toponímicas afixadas ou instaladas por particulares são imediatamente removidas pelos serviços regionais responsáveis pela afixação das placas toponímicas, sem quaisquer formalidades prévias.
4. Os Serviços Regionais do Ordenamento do Território e Cadastro, com o apoio dos Postos Administrativos locais, velam pelo bom estado de conservação e visibilidade pública das placas toponímicas.
5. Cabe ainda o serviço Regional do Ordenamento do Território e Cadastro a elaboração da proposta de toponímia, identificação das necessidades de atribuição de designações toponímicas e manutenção e atualização das Plantas Toponímicas na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
6. As Plantas Toponímicas são documentos de representação gráfica das vias públicas existentes na Região, com indicação das respetivas designações toponímicas;
7. O Serviço Regional responsável pela Toponímia enviará as Plantas Toponímicas atualizadas a todos os serviços da Administração Regional e Postos Administrativos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno pelo menos uma vez por ano.

Secção III
Placas Toponímicas

Artigo 13.º
Composição Gráfica

1. As placas toponímicas são de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do respetivo topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2. As placas toponímicas seguem o tipo, os modelos e materiais previstos no Anexo I ao presente diploma e do qual fazem parte para todos os efeitos legais, não podendo apresentar quaisquer símbolos ou marcas de caráter publicitário.
3. As placas toponímicas referentes a antropónimos incluem a data do nascimento e da morte dos indivíduos a que aqueles respeitam, bem como as atividades em que os mesmos se destacaram.
4. Quando se verifique a alteração da designação toponímica,

as placas devem indicar, em letra de menor dimensão, a designação toponímica anterior.

5. As Placas Toponímicas conterão a seguinte informação:
 - a) Na primeira linha, o tipo de Espaço Público;
 - b) Na segunda linha, o nome do Espaço Público;
 - c) Na terceira linha, apenas para os antropónimos, a data de nascimento e de falecimento da personalidade e a atividade em que se destacou;
 - d) Na quarta linha, o nome antigo do Espaço Público, quando aplicável;
 - e) Na quinta linha, o nome do Posto Administrativo a que pertence.
1. Além dos aspetos referidos no número anterior, as placas toponímicas das rotundas e parques conterão um pequeno texto explicativo do motivo da atribuição do topónimo.

Artigo 14º
Local de Afixação

1. As placas toponímicas são afixadas no início e no fim da extensão da via, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos da mesma, sempre que se justifique.
2. As placas são instaladas do lado esquerdo da via pública a que respeitem.
3. No caso dos largos, das praças, dos parques, das rotundas e dos jardins, as placas toponímicas são colocadas nas várias entradas que para os mesmos existam.
4. Nos becos afixa-se uma única placa toponímica do lado esquerdo da respetiva entrada.
5. As placas toponímicas poderão ser colocadas nas fachadas ou nos muros dos edifícios que confinem com a via pública a que as mesmas respeitem, com boa visibilidade a partir desta, a uma distância do solo de, pelo menos, três metros de altura e a uma distância de, pelo menos, um metro da esquina do edifício em que as mesmas sejam colocadas.
6. Por razões arquitetónicas devidamente justificadas, os serviços de toponímia aprovam a instalação de placas toponímicas com distâncias distintas das previstas pelo número anterior.
7. Quando não seja possível a afixação de placas toponímicas em fachadas ou muros de edifícios confinantes com a via pública, aquelas são colocadas em suportes especificamente instalados para esse efeito.
7. Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios a que alude o n.º 5 não podem impedir a colocação de placas toponímicas, salvo com fundamento na violação das normas do presente diploma.
8. Os serviços regionais responsáveis pela colocação das

placas toponímicas notificam, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os proprietários dos edifícios a que alude o n.º 5 da data e da hora em que ocorrerá a colocação das placas toponímicas.

Artigo 15.º

Demolição do edifício ou muro em que se encontre afixada placa toponímica

1. Sempre que realize obras de requalificação ou demolição no prédio ou muro onde se encontre afixada uma placa toponímica, o seu proprietário é obrigado a informar os serviços regionais responsável pela colocação das placas toponímicas com uma antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data de início dos trabalhos.
2. A execução de obras de construção ou de requalificação de edifício ou de muro em que se encontre afixada uma placa toponímica obriga o proprietário ou usufrutuário deste a diligenciar no sentido de assegurar que a mesma se mantem visível.
3. Quando o edifício, a fachada do edifício ou o muro em que se encontrar afixada uma placa toponímica ruir, for demolido ou sujeito a obras de que impliquem a retirada das placas toponímicas, o proprietário ou usufrutuário daqueles informa imediatamente os serviços regionais responsáveis pela afixação das placas toponímicas acerca de qualquer uma das referidas ocorrências.
4. O responsável pela realização de trabalhos de demolição ou de alteração da fachada de edifício ou de muro em que se encontre afixada uma placa toponímica está obrigado a entregar a placa nos serviços regionais responsáveis pela afixação das placas toponímicas.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos

1. Compete aos Serviços Regionais de Ordenamento do Território e Cadastro promover a reparação das Placas Toponímicas quando se verifique que as mesmas se encontram danificadas, incorrendo o responsável pelo dano causado naquelas no pagamento dos encargos que resultem da reparação.
2. O custo da reparação ou da colocação de nova placa toponímica é pago pelo particular, que haja danificado a placa toponímica substituída, no prazo de vinte dias, contados da data da notificação da liquidação do custo da reparação e do valor da coima que eventualmente lhe haja sido aplicada.
3. Findo o prazo previsto pelo número anterior, sem que as quantias a que no mesmo se alude se encontrem pagas, o órgão executivo da autarquia local promove a cobrança coerciva das mesmas, nos termos da lei.

**CAPITULO III
NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

Artigo 17.º

Obrigatoriedade da Numeração

1. A todos os prédios urbanos existentes em cada aglomerado urbano será atribuído um número de polícia, nos termos definidos no presente diploma;
2. Os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos e dos prédios rústicos, localizados em aglomerados urbanos, considerados aptos para a construção de edifícios, requerem, no prazo de trinta dias, contados da data de afixação ou de instalação de placas toponímicas na via pública que lhes dá acesso, a atribuição de numeração de polícia.

Artigo 18.º

Atribuição da Numeração

1. A atribuição de numeração de Polícia é matéria de competência do serviço Regional do Ordenamento do Território e Cadastro;
2. A cada prédio urbano corresponde apenas um só número de polícia por cada via pública com que o mesmo confina.
3. Será ainda atribuído um número de polícia a cada prédio rústico considerado apto para a construção de edifícios que esteja localizado num aglomerado urbano;
4. Caso seja considerado necessário, nos arruamentos urbanos com construções e terrenos suscetíveis de construção serão reservados os números de polícia necessários para assegurar futuramente a continuidade da numeração.
5. Os números de polícia atribuem-se por ordem crescente, iniciando-se no primeiro número par ou ímpar, de acordo com as regras previstas nos números seguintes.
6. A atribuição de números de polícia aos prédios existentes nas vias públicas com direção Norte-Sul ou aproximada, a numeração inicia-se de Norte para Sul, sendo atribuídos números de polícia pares aos prédios localizados à direita de quem segue para Sul e por números ímpares aos prédios à esquerda.
7. A atribuição de números de polícia aos prédios existentes nas vias públicas com direção Oeste-Este ou aproximada, a numeração inicia-se de Oeste para Este, sendo designados por números ímpares os prédios localizados à esquerda de quem segue para Este e por números pares os prédios localizados à direita.
8. A atribuição de números de polícia aos prédios existentes em largos, rotundas, parques ou praças faz-se no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto que no sentido Norte ficar mais próximo do largo, rotunda, parque ou praça.
9. A atribuição de números de polícia aos prédios existentes

em becos faz-se no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada.

10. Quando não for possível aplicar as regras estabelecidas nos números anteriores, a numeração é atribuída de acordo com as orientações do órgão executivo do poder local, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do início do ponto principal.

Artigo 19.º

Afixação dos números de Polícia

1. Os números de polícia são obrigatoriamente afixados nos prédios a que respeitam e seguem os modelos previstos no Anexo II ao presente Regulamento Regional;
2. As placas de numeração de polícia são colocadas no centro das vergas das portas ou nos portões ou quando estas não confinam com a via pública, na ombreira esquerda das entradas, preferencialmente à altura de 2,20m.
3. Nos casos em que o prédio urbano tenha mais de uma porta para a mesma via pública é-lhe atribuído um único número de polícia, o qual é afixado na porta principal daquele e afixando-se nas demais portas o número de polícia do prédio acrescido de letras sequenciadas por ordem alfabética, de acordo com o sentido de circulação na via pública para a qual as mesmas dão acesso.
4. Quando não seja possível a identificação da porta principal, todas serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto e o sentido de circulação na via pública para a qual as mesmas dão acesso.
5. Nas vias públicas com prédios com aptidão para construção ou reconstrução de edifícios, reserva-se um número para cada prédio.

Artigo 20.º

Responsabilidade pela Colocação dos Números de Polícia

1. Os Serviços Regionais responsáveis pela toponímia asseguram a afixação das placas com os números de polícia relativos aos prédios urbanos existentes na data de entrada em vigor do presente regulamento regional.
2. A afixação das placas dos números de polícia nos prédios urbanos cuja construção se haja iniciado ou concluído em data posterior à prevista pelo número anterior, incumbe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a que os números de polícia respeitem.
3. Para efeitos do cumprimento do disposto pelo número anterior, o serviço regional responsável pela toponímia facultará aos particulares a possibilidade de aquisição das placas com os números de polícia a preço de custo.

Artigo 21.º

Prazos

As placas de número de polícia são afixadas nos prédios a que estes respeitem no prazo de trinta dias úteis contados da

decisão de atribuição do número de polícia por parte do titular da pasta da área do Ordenamento do Território e Cadastro;

Artigo 22.º

Proibição

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos ou dos prédios rústicos existentes nos aglomerados urbanos com aptidão para a construção de edifícios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem atribuir, colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 23º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento e aplicação do disposto no presente diploma incumbe aos serviços Regionais do Ordenamento do Território e Cadastro.

Artigo 24º

Contra-ordenações e coimas

1. A afixação, a deslocação, a alteração ou a substituição de placa toponímica por quem para tal não se encontre autorizado, nos termos do presente diploma legal, constitui contra-ordenação punida com coima entre US\$100.00 e US\$250.00.
2. A falta de apresentação de requerimento de atribuição do número de polícia a prédio que se encontre sujeito à atribuição de número de polícia, dentro do prazo previsto pelo presente diploma, por quem a tal esteja obrigado, constitui contra-ordenação punível com coima entre US\$100.00 e US\$250.00.
3. O incumprimento das regras previstas no presente diploma sobre o prazo para a colocação da placa de número de polícia, do local de afixação da placa de número de polícia e dos materiais utilizados nas placas de número de polícia constitui contra-ordenação punível com coima entre US\$100.00 e US\$250.00.
4. As contra-ordenações previstas nos números anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 25º

Processo contra-ordenacional

1. Incumbe ao Serviço Regional de Ordenamento do Território e Cadastro o levantamento dos autos de notícia e a instrução dos processos contra-ordenacionais que tenham por objeto o incumprimento do disposto no presente diploma.
2. Compete ao Presidente da Autoridade, podendo delegar em qualquer dos serviços Regionais, a decisão acerca da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento Regional.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

ANEKSU I

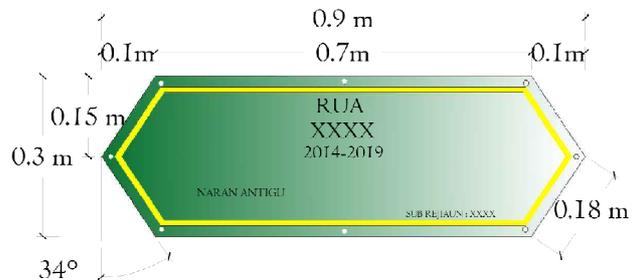
MODELU PLAKA 0.3 M

DETAILLU PLAKA TIPU A, B NO C

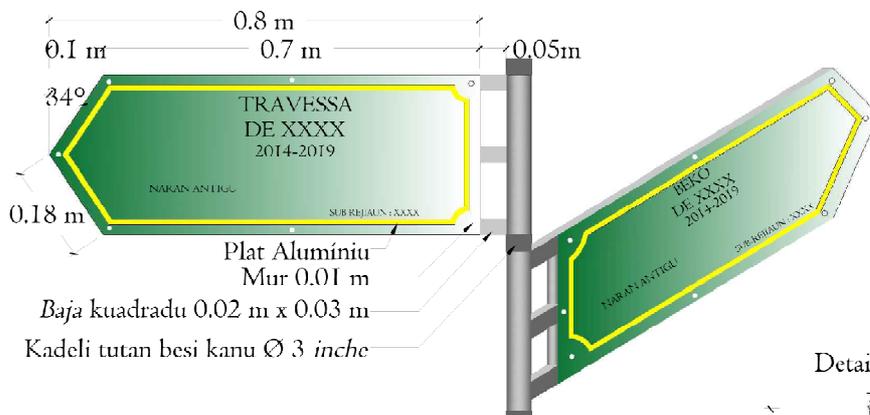
Plaka Tipu A



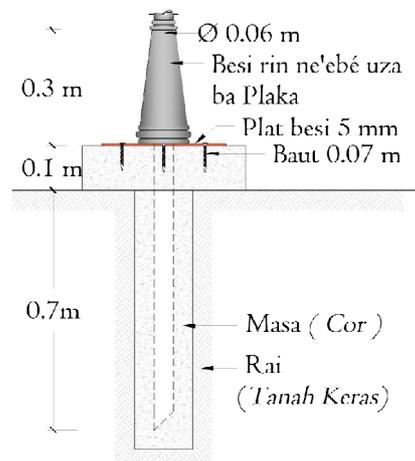
Plaka Tipu B



Plaka Tipu C



Detaillu Fondasi



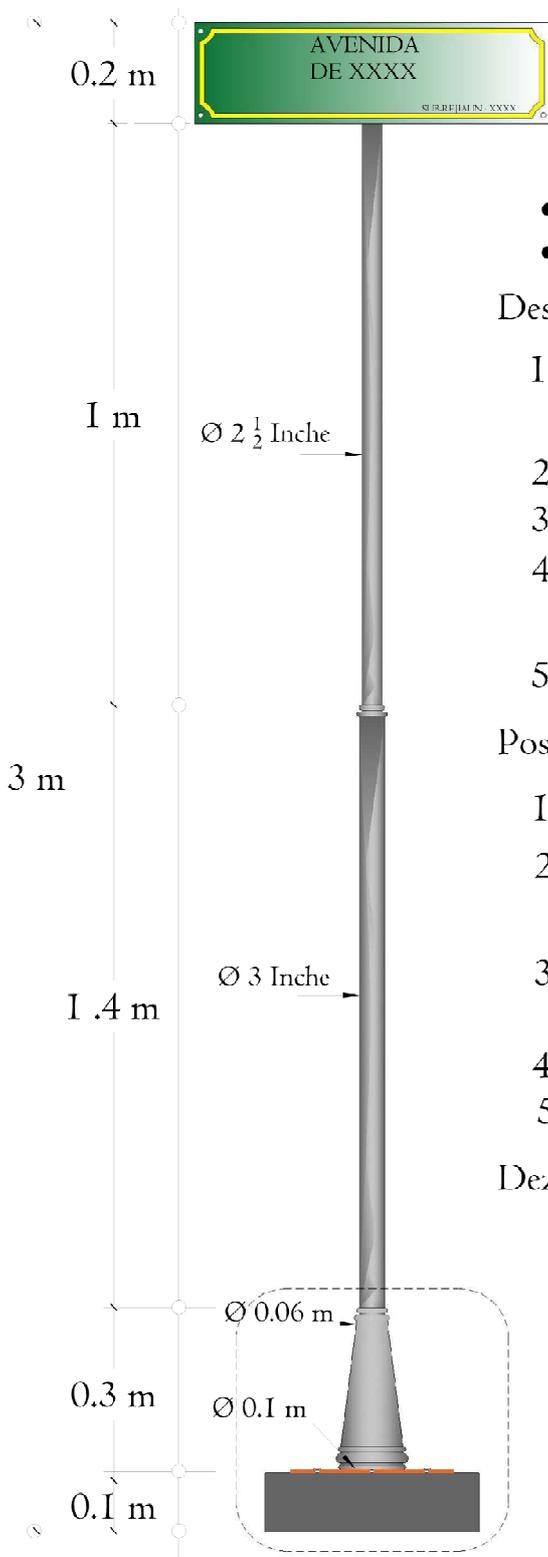
Deskrisaun :

Poste ne'ebé Suporta Plaka ho Tipu A,B no C

1. Material : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 Inche Medium A
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 ½ Inche Medium A
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

ANEKSU I
MODELU PLAKA 0.2 M

PLAKA TIPU A



Plaka Aruamentu ho Tipu A

- Plaka nia naruk : 0.7 m
- Plaka nia luan : 0.2 m

Deskrisaun Plaka Avenida, Rua, Travessa, Beko.

1. Materiál : alumíniu ho modelu ka tipu uza tinta nabilan
2. 3 mm ninia mahar.
3. Plaka tenke nabilan iha tempu kalan.
4. Kór plaka uza matak no letra uza kór mutin.
5. Letra uza Tipu *Arial*.

Poste ninia ne'ebé Suporta Plaka

1. Materiál : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 *Inche Medium A*
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 $\frac{1}{2}$ *Inche Medium A*
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

Dezignasaun :

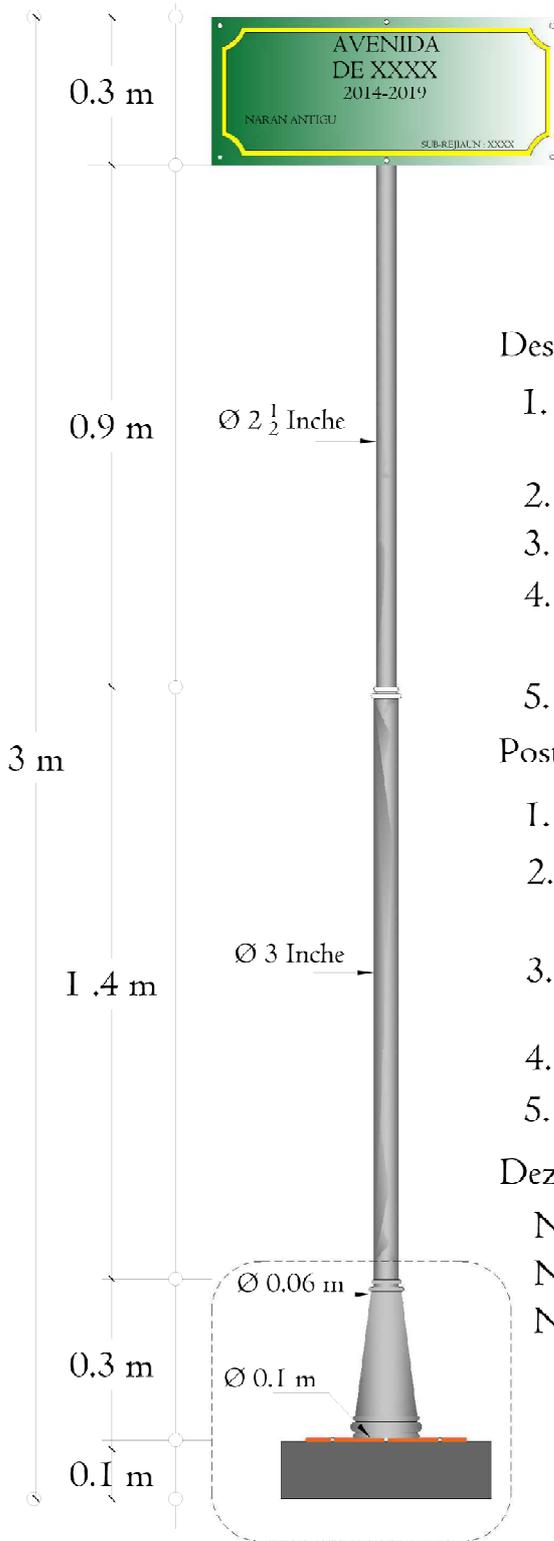
Naran Sub-Rejiaun = 100 pt

Naran Avenida / Rua = 250 pt

ANEKSU I

MODELU PLAKA 0.3 M

PLAKA TIPU A



Plaka Aruamentu ho Tipu A

- Plaka nia naruk : 0.7 m
- Plaka nia luan : 0.3 m

Deskrisaun Plaka Avenida, Rua, Travessa, Beko.

1. Materiál : alumíniu ho modelu ka tipu uza tinta nabilan
2. 3 mm ninia mahar.
3. Plaka tenke nabilan iha tempu kalan.
4. Kór plaka uza matak no letra uza kór mutin.
5. Letra uza Tipu *Arial*.

Poste ninia ne'ebé Suporta Plaka

1. Materiál : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 *Inche Medium A*
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 $\frac{1}{2}$ *Inche Medium A*
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

Dezignasaun :

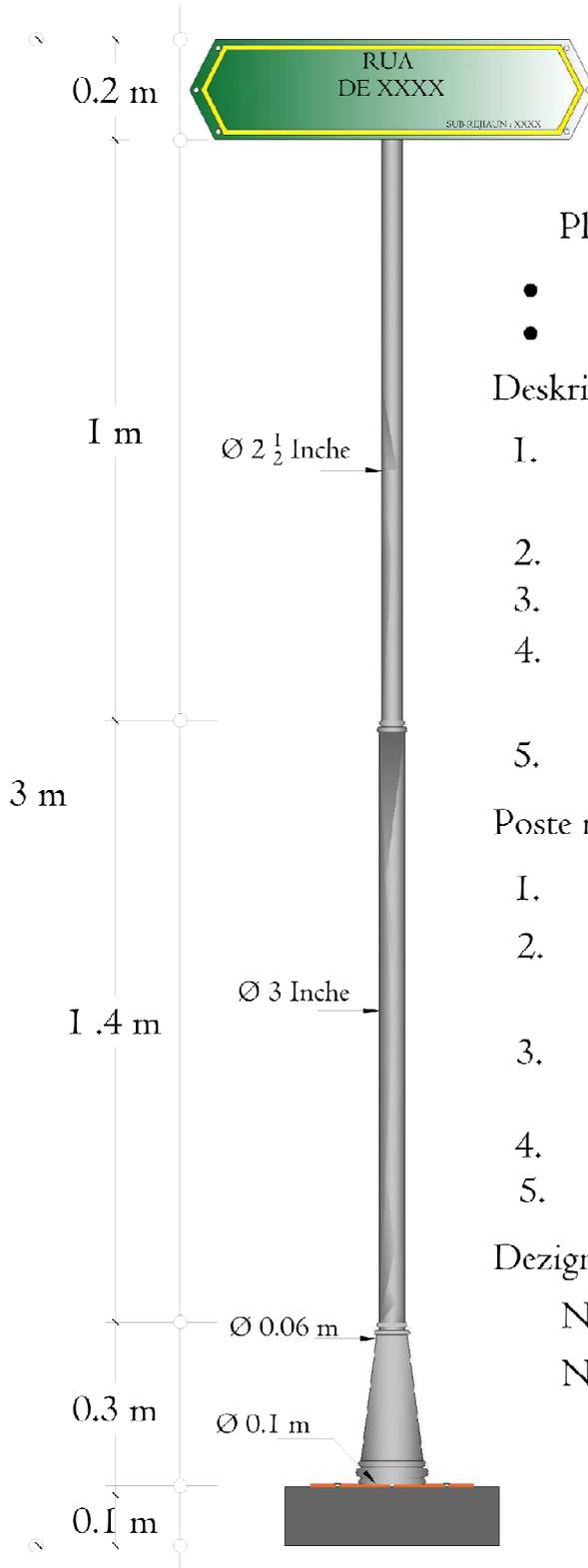
Naran Sub-Rejiaun = 100 pt

Naran Avenida / Rua = 250 pt

Naran ne'ebé iha nanis/eziste ona = 150 pt

ANEKSU I
MODELU PLAKA 0.2 M

PLAKA TIPU B



Plaka Aruamentu ho Tipu B

- Plaka nia naruk : 0.8 m
- Plaka nia luan : 0.2 m

Deskrisaun Plaka Avenida, Rua, Travessa, Beko.

1. Materiál : alumíniu ho modelu ka tipu uza tinta nabilan
2. 3 mm ninia mahar.
3. Plaka tenke nabilan iha tempu kalan.
4. Kór plaka uza matak no letra uza kór mutin.
5. Letra uza Tipu *Arial*.

Poste ninia ne'ebé Suporta Plaka

1. Materiál : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 Inche *Medium A*
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 $\frac{1}{2}$ Inche *Medium A*
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

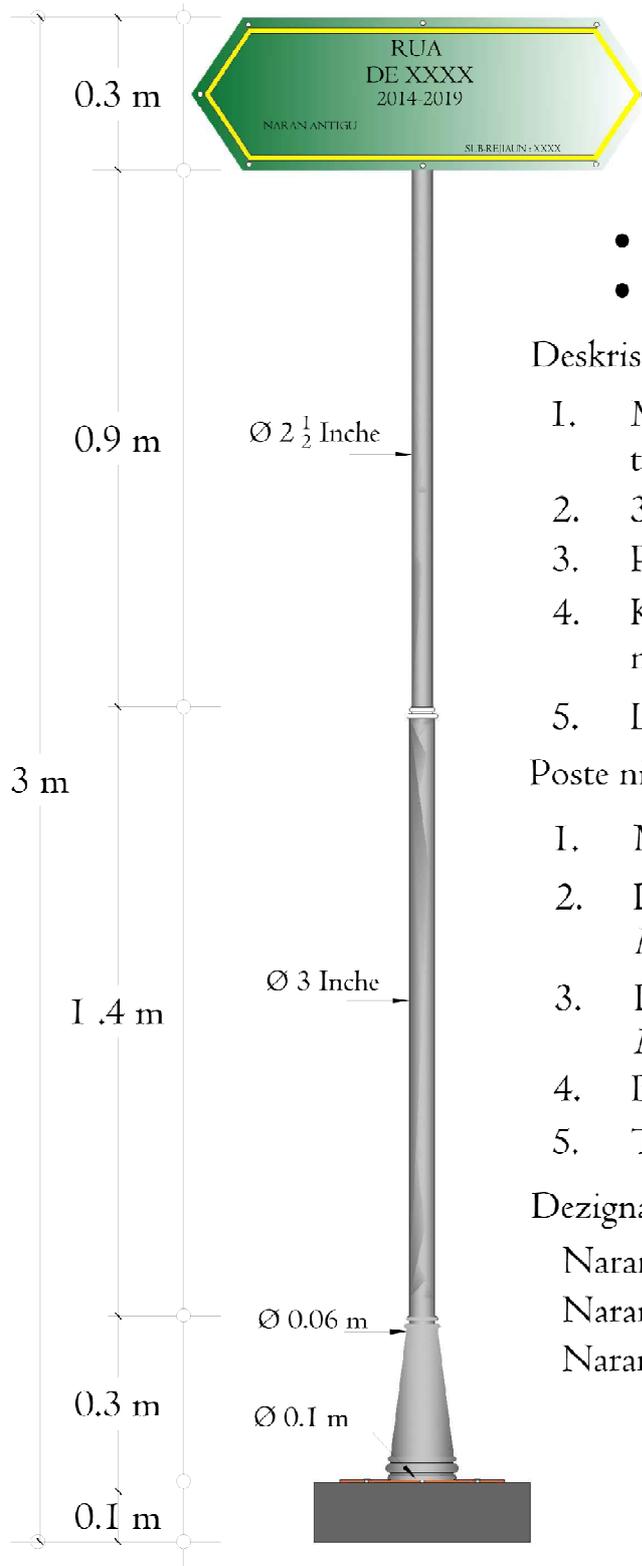
Dezignasaun :

Naran Sub-Rejiaun = 100 pt

Naran Avenida / Rua = 250 pt

ANEKSU I
MODELU PLAKA 0.3 M

PLAKA TIPU B



Plaka Aruamentu ho Tipu B

- Plaka nia naruk : 0.9 m
- Plaka nia luan : 0.3 m

Deskrisaun Plaka Avenida, Rua, Travessa, Beko.

1. Materiál : alumíniu ho modelu ka tipu uza tinta nabilan
2. 3 mm ninia mahar.
3. Plaka tenke nabilan iha tempu kalan.
4. Kór plaka uza matak no letra uza kór mutin.
5. Letra uza Tipu *Arial*.

Poste ninia ne'ebé Suporta Plaka

1. Materiál : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 *Inche Medium A*
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 $\frac{1}{2}$ *Inche Medium A*
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

Dezignasaun :

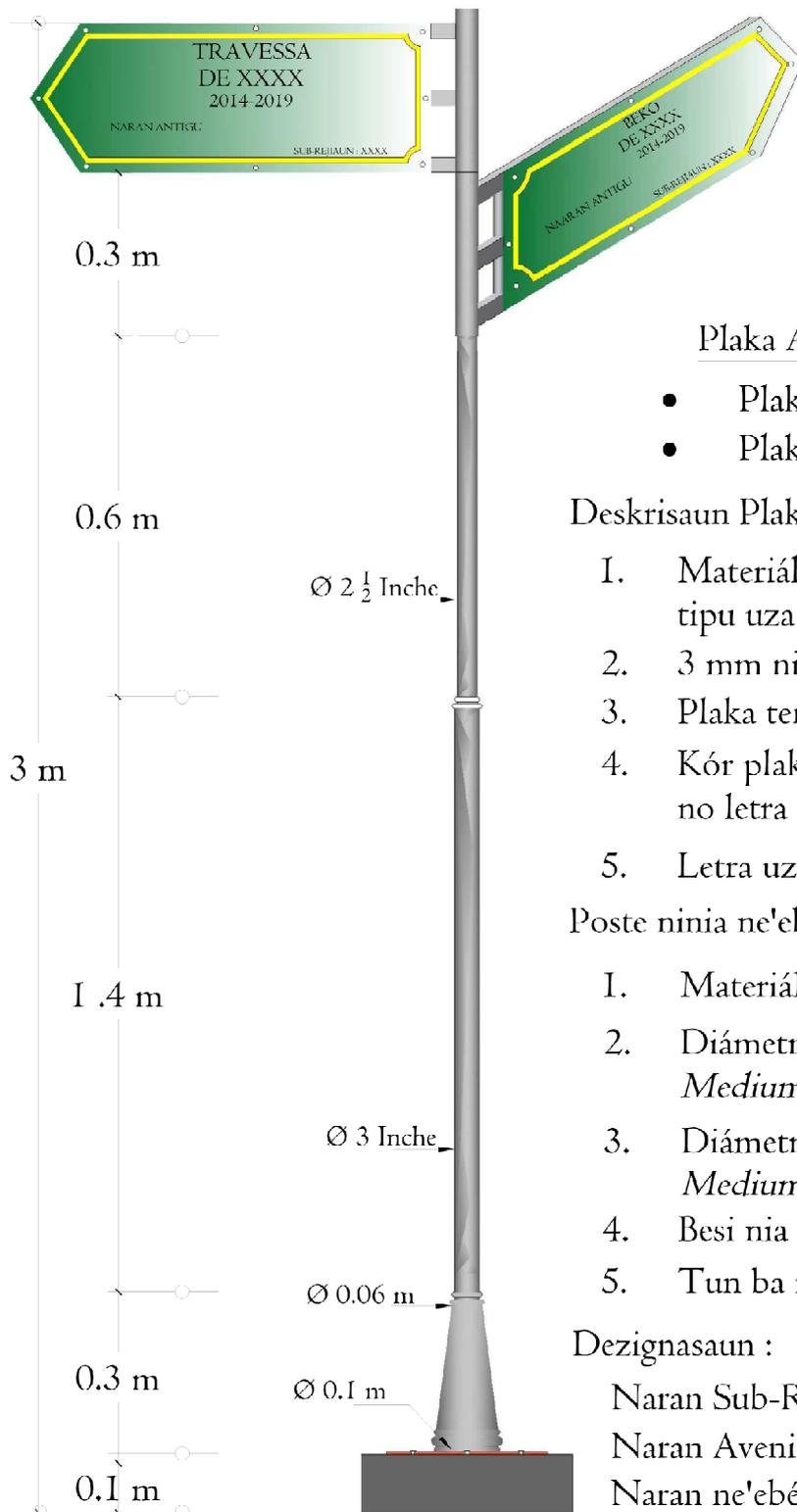
Naran Sub-Rejiaun = 100 pt

Naran Avenida / Rua = 250 pt

Naran ne'ebé iha nanis/eziste ona = 150 pt

ANEKSU I
MODELU PLAKA 0.3 M

PLAKA TIPU C



Plaka Aruamentu ho Tipu C

- Plaka nia naruk : 0.8 m
- Plaka nia luan : 0.3 m

Deskrisaun Plaka Avenida, Rua, Travessa, Beko.

1. Materiál : alumíniu ho modelu ka tipu uza tinta nabilan
2. 3 mm ninia mahar.
3. Plaka tenke nabilan iha tempu kalan.
4. Kór plaka uza matak no letra uza kór mutin.
5. Letra uza Tipu *Arial*.

Poste ninia ne'ebé Suporta Plaka

1. Materiál : Besi Kanu
2. Diámetru ba Tubu Galvániku 3 *Inche Medium A*
3. Diámetru ba Tubu Galvániku 2 $\frac{1}{2}$ *Inche Medium A*
4. Besi nia aas : 3 m
5. Tun ba rai : 0.7 m

Dezignasaun :

Naran Sub-Rejiaun = 100 pt
 Naran Avenida / Rua = 250 pt
 Naran ne'ebé iha nanis/eziste ona = 150 pt

ANEKSU II
NÚMERU POLISIA

TIPU A



Deskrisaun :

1. Aas : 0.14 m no Luan : 0.20 m
2. Materiál : Alumíniu ho nia kór matak.
3. Letra uza Kór Mutin
4. Espressura : 35 mm
5. Tipu Letra : uza *Arial*.
6. Uza Pregu hodi hametin

ANEKSU II

NÚMERU POLISIA (UMA)

TTPU B



Deskrisaun :

1. Aas : 0.14 m no Luan : 0.20 m
2. Materiál : Alumíniu ho nia kór matak.
3. Letra uza Kór Mutin
4. Espressura : 35 mm
5. Tipu Letra : uza *Arial*.
6. Uza Pregu hodi hametin

ANEKSU III

LARGO



ANEKSU III

PONTE



ANEKSU III
ROTUNDA



DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 03/2020

DE 01 DE AGOSTO

AGRADECIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRIMEIRO MINISTRO DO VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL, REPRESENTADO PELO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO SOCIAL, AOS MEMBROS DO GOVERNO E DEPUTADOS DA NAÇÃO QUE TOMARAM PARTE NA TOMADA DE POSSE DOS SECRETÁRIOS REGIONAIS ADJUNTOS DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE E DOS MEMBROS DA AUTORIDADE DA RAEOA

Considerando que por contratempo, devido aos mais diversos motivos, não possibilitou a honrosa presença de alguns dos Ilustres convidadas na tomada de posse dos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade da Região, e dos membros da Autoridade da Região, em Oé-Cusse Ambeno, em Oé-Cusse Ambeno, no dia 1 de agosto de corrente ano;

Nesse contratempo de agenda, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro do VIII Governo Constitucional, fez se representar pelo Exmo. Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, marcando também a presença nesse ato solene os Ilustres membros do Governo, e Deputados da Nação.

Em face do supracitados, a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reunido no dia 01 de agosto de 2020, estando presentes todos seus membros, e dois Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, imbuído de sentimento de reconhecimento e agradecimento, delibera o seguinte:

a) Transmitir, o Excelentíssimo Senhor Primeiro Ministro do VIII Governo Constitucional, representado pelo Exmo. Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, e aos Ilustres membros do Governo e Deputados da Nação que tomaram parte nesse ato solene, uma palavra de profundo agradecimento pela honra que nos deram de nos acompanharem em tão significativo ato institucional.

- Por tudo isso, no léxico português, só encontramos uma palavra que, na sua simplicidade, pode exprimir toda a nossa gratidão e que é OBRIGADO!

b) Agradecemos igualmente a todos os Excelentíssimos convidados que infelizmente, não conseguiram estar presente nesse ato solene, por razões compreensíveis mas que contribuíram direta ou indiretamente para a sua realização.

Registe-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 01 de agosto de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 04/2020

de 04 de agosto

SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO PARA COMUNICAÇÕES VOZ E/OU DADOS AOS SECRETÁRIOS REGIONAIS ADJUNTOS DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE

Considerando que Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no âmbito do artigo 12.º alínea g) da Lei 3/2014 de 18 de junho que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, e, do artigo 4.º n.º 1 alínea p) e artigo 8.º do Decreto Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial, tem autonomia administrativa e financeira, para a administração pública regional.

Considerando que nos termos da Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho que cria a Região, e do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro que aprovou o Estatuto da Região, são atribuídos à Autoridade nos termos do artigo 19.º, os poderes para deliberar sobre a administração pública regional e sobre a sua organização própria.

A Autoridade estando presentes os seus membros reuniu para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

1. Os Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, tem remuneração aprovada conforme dispõe o n.º 4 do artigo 44 do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA.
2. No cumprimento das suas funções ao serviço da Região, os Secretários Adjuntos do Presidente da Autoridade, têm necessariamente de ter disponíveis comunicações por voz e dados.

Por esse motivo torna-se necessário a criação de mecanismos que possibilitem aos mesmos, os meios de comunicação por voz que os mesmos carecem para o exercício das suas funções

publicas, sem onerar os mesmos com aquelas que são despesas próprias das funções.

Após discussão dos temas acima referidos deliberou Autoridade o seguinte:

1. No cumprimento das suas funções ao serviço da Região, os Secretários Regionais do Presidente da Autoridade têm necessariamente de ter disponíveis comunicações por voz e dados. Assim, a Autoridade delibera a atribuição de um subsídio para comunicações por voz e/ou dados, aos mesmos.
2. Delibera-se a atribuição de subsídio para comunicações por voz e/ou dados no montante de USD 400,00 (quatrocentos dólares americanos), aos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade que se somará aos montantes auferidos no âmbito das funções que assume, para o efeito de reembolsar pelas despesas efetuadas a título de comunicações por voz e/ou dados.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 04 de agosto de 2020

O Presidente da Autoridade

Arsénio Bano

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 05/2020

DE 05 DE AGOSTO

SOBRE A CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO URGENTE DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS LOCALIZÁVEIS NAS ZONAS FRONTEIRIÇAS BEM COMO DE SISTEMAS ÁGUA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CONFINAMENTO DE PESSOAS E PARA COBRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS PESSOAS EM “QUARENTENA”, E DE SISTEMA FORNECIMENTO DE ÁGUAS NOS MERCADOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS

Considerando que no dia 04 de agosto de 2020, Timor-Leste registou um novo caso de Covid-19, o primeiro desde 15 de maio, contraído por um cidadão indonésio que entrou pela fronteira terrestre um dia depois do Governo ter aprovado em Conselho de Ministros solicitar ao Presidente da República a

declaração de um período de estado de emergência durante 30 dias, fatos esses, que vem nos alertar e nos aconselhar tendo em conta os seguintes:

1. Que, esse novo caso, vem nos alertar que o risco de propagação do SARS-Cov-2 mantém-se, sobretudo, em Oe-Cusse, tendo em conta o fecho das fronteiras de Timor-Leste com a vizinha Indonésia, onde a situação epidemiológica continua preocupante, fazendo surgir caminhos alternativos usados de forma irregular para ir de um país para o outro, por isso devemos manter um nível de contenção e vigilância elevado, até haver um tratamento de efeitos comprovados;
2. Que o surgimento desse novo caso, nos aconselha, tomar medidas de prudência e prevenção, nomeadamente ter disponível infraestruturas localizáveis em sítio estratégicos para a execução das medidas de confinamento de pessoas bem como de água para cobrir as necessidade de todas as pessoas em “quarentena”, e nos mercados, devem ser garantidos no interesse público de preservar a saúde e a higiene das pessoas dentro dos espaços de confinamento, e água nos mercados para higienização das mãos, para evitar e neutralizar os riscos de propagação SARS-Cov-2, por isso, devem ser garantida;

Assim, a Autoridade da Região, em face desses fatos, atento as orientações do Ministério da Saúde, também no sentido de continuar aplicar medidas de prevenção, da Covid-19 incluindo uso de mascaras, lavagens de mãos e distanciamento físico e evitando grandes aglomerações de pessoas, para conter a pandemia, assegurar a subsistência das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais para a população, “infraestruturas adequadas para quarentena e água”, devem estar prontas, eficientes e eficazes no interesse público de se garantir que a saúde pública das populações não seja colocada em risco, em reunião ordinária no dia 05 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 19.º, nº 1 alínea m) e o) do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro discutiu e delibera o seguinte:

- 1- Mandar proceder à construção e reabilitação de infraestruturas localizáveis ou em sítio estratégicos nas zonas fronteiriças para a execução das medidas de confinamento de pessoas bem como de água para cobrir as necessidade de todas as pessoas em “quarentena”, e de sistema de fornecimento de água nos mercados para higienização das mãos nomeadamente, nas seguintes localidades:

Em relação a reabilitação e construção de infraestruturas para quarentena:

- a) Reabilitação de Posto de Saúde de Sakato;
- b) Construção de infraestruturas em Kiu-Maonteko;
- c) Construção de infraestruturas em Oe-Silo
- d) Construção de infraestruturas em Passabe

e) Construção de infraestruturas em Citrana

Em relação a reabilitação e construção de sistemas de fornecimento e distribuição de água:

- a) Fornecimento e distribuição de água no mercado Nunbei e de Maumate, em Pante Macassar
- b) Fornecimento e distribuição de água em Pune, Oe-Silo.

2- Mandar a Direção Regional das Infraestruturas (DRI) com o apoio de Serviço da Água e Saneamento (SAS) preparar e fornecer o mais rápido possível, todos os documentos necessários a Unidade de Aprovisionamento e Logística da Região para efeito de condução de respetivo concurso público para contratação dos serviços acima mencionados e, ao painel de avaliação, ter em conta a qualidade e melhor relação preço-qualidade, na escolha de melhor proposta, não se podendo ultrapassar, em caso algum, os preços habitualmente praticados no mercado de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de agosto de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Arsénio Bano

PEDIDU RETIFIKASAUN

Relaciona ho publikasaun deliberasaun Conselho de Imprensa (CI) nian nú 10/2020 loron 25 Agustu (kona-ba Publikasaun ba órgaun no Meiu Komunikaun Sosiál sira ne'ebé kompleta ona Prosedimentu no Rekezitu Rejistu nian) no Delibersaun nú 11/2020 Loron 3 Setembru (Partisipasaun Órgaun Komunikaun Sosiál iha Eleisaun Hili Repezentante ba Membru Conselho de Imprensa) ne'ebé imprime ona iha **Jornal da República Série I, N.º 37 Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2020.**

Ho situaun ne'e CI hakarak retifika fali mak hanesan;

- 1. Iha pajina **838**, tabela ho nú rejistu “**01/DAJELI/CI/X/2017**” ne'e erru ka la los, los maka **10/DAJELI/CI/X/2017**.
- 2. Iha mós pajina **838**, tabela titulu koluna (**Nain ba Mídia Proprietáriu ka Repezentante Legal**), “**Jose Manuel de Araujo Serrano**” erru ka la los, naran los maka; **Jorge Manuel de Araújo Serrano**.

3. Iha mós pajina **840**, tabela ho titulu koluna (Repezentante), “**Jose Manuel de Araujo Serrano**” erru ka la los, naran los maka; **Jorge Manuel de Araújo Serrano**.

Mak ne'e deit, surat Deklarasaun Retifikasaun ida ne'e, obrigadu wain ba atensaun no kolaborasaun diak.

Dili, 16 Setembru 2020

Rigoberto Monteiro
Diretor Ezekutivu